



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

PROPOSTA DE METODOLOGIA DA 2^a REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

Março 2018



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO MÁXIMO DE EQUILÍBRIO.....	5
2.1	Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da Sabesp.....	5
3.	PROJEÇÃO DE MERCADO.....	8
3.1	Contribuições sobre a demanda de água.....	8
3.2	Contribuições sobre a demanda de esgoto.....	11
3.3	Contribuições sobre a demanda total.....	12
3.4	Contribuições sobre o mecanismo de revisão do mercado.....	13
4.	PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA.....	18
4.1	Contribuições sobre as perdas de água.....	18
4.2	Contribuições sobre usos especiais.....	21
5.	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX).....	22
5.1	Contribuições sobre ajustes por OPEX não reconhecidos.....	22
5.2	Contribuições sobre projeção dos custos operacionais.....	24
5.3	Contribuições sobre contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos.....	27
6.	OUTROS CUSTOS.....	28
6.1	Contribuições sobre receitas irrecuperáveis.....	28
6.2	Contribuições sobre Fundo para Dispêndios com Obrigações Municipais em Saneamento.....	29
6.3	Contribuições sobre Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.....	31
7.	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	36
7.1	Contribuições sobre Cofins/Pasep.....	36
7.2	Contribuições sobre Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	36
7.3	Contribuições sobre a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização.....	37
8.	INVESTIMENTOS (CAPEX).....	38
8.1	Contribuições sobre a projeção de investimentos (CAPEX).....	38
8.2	Contribuições sobre despesas capitalizáveis.....	42
9.	DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.....	44
9.1	Contribuições sobre a Base de Remuneração Regulatória.....	44
9.2	Contribuições sobre o Capital Circulante Regulatório.....	44
9.3	Contribuições sobre a Movimentação da Base de Remuneração.....	45
10.	OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS.....	46
10.1	Contribuições sobre Outras Receitas.....	46



11.	METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS.....	47
11.1	Contribuições sobre os ajustes compensatórios	47
12.	DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT).....	53
13.	MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL.....	56
13.1	Contribuições sobre o Fator de compartilhamento de eficiência – Fator X.....	56
13.2	Contribuições sobre o Índice Geral de Qualidade – Fator Q	57
14.	MATRIZ DE RISCO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	64
14.1	Contribuições sobre a matriz de risco da prestação dos serviços.....	64
15.	OUTROS ASSUNTOS	69
15.1	Contribuições sobre o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).....	69
15.2	Contribuições sobre a divulgação de documentos	69
15.3	Contribuições sobre a estrutura tarifária	71
15.4	Contribuições sobre os processos de consulta e audiência pública.....	72



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 01/2018 no período de 17/01/2018 a 05/02/2018 para recebimento de contribuições sobre a proposta de metodologia de cálculo a ser adotada na etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0001-2018, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta de metodologia também foi apresentada na Audiência Pública nº 01/2018, realizada em 29/01/2018.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS
- IPT / CTMETRO – Centro de Metrologia Mecânica Elétrica e de Fluidos
- Linilson Padovese (sociedade civil)
- Professor Ivan César Ribeiro (Direito e Políticas Públicas da Unifesp)
- Sávio Mourão Henrique (sociedade civil)
- Siglasul Consultores em Regulação
- Yuri Basile Tukoff Guimarães, pesquisador e responsável pelo Departamento de Planejamento e Mercado do IPT, vinculado à Diretoria de Inovação do Instituto.

Atendendo às contribuições recebidas durante a etapa inicial da 2ª RTO, neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas.

Ademais, as contribuições sobre assuntos pertinentes ao cálculo do Tarifa Média Máxima (P0), que será objeto de consulta pública e audiências públicas, serão avaliadas oportunamente e, se acolhidas pela Agência, serão incluídas na Nota Técnica Preliminar, a ser divulgada até 22/03/2018 conforme etapa 6 do cronograma de eventos publicado na Deliberação Arsesp nº 780/2017. A consulta e audiência públicas permitirão que os interessados se manifestem sobre a proposta da Agência.

A metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária será apresentada na Nota Técnica Final que incorpora as contribuições aceitas neste processo.



2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO MÁXIMO DE EQUILÍBRIO

2.1 Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da Sabesp

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. A proposta de metodologia de cálculo do P0 não é suficientemente clara em relação ao tratamento de alguns dos componentes de fluxo de caixa, assim, a Sabesp sugere que a Arsesp promova alterações na fórmula da Receita Requerida (RR) para detalhar os cálculos implícitos envolvidos. Esse detalhamento é essencial para permitir a reprodutibilidade do cálculo.

Assim, é importante que a Agência ressalte a circularidade de algumas das variáveis contida na fórmula. (...)

Independente da escolha da Agência, ressalta-se que a melhor forma para ampliar a transparência nesse quesito é a divulgação da planilha eletrônica que reproduza o cálculo da Arsesp, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica.

Outro ponto que carece de detalhamento é o cálculo implícito na movimentação da BRR dentro do FCD.

Sendo assim, a partir das demonstrações aqui colocadas, a Sabesp solicita que a Arsesp torne o cálculo do P0 reproduzível, explicitando os componentes e a circularidade implícita no cálculo. Idealmente, a Arsesp deveria divulgar uma planilha em formato MS Excel que permita a reprodução dos resultados e o entendimento completo das fórmulas de cálculo.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A forma de cálculo de cada componente do Fluxo de Caixa já está detalhada no respectivo item da Nota Técnica da metodologia da 2ª RTO, portanto, não cabe alteração na fórmula da receita requerida para detalhar os cálculos implícitos envolvidos. A Agência concorda com a divulgação da planilha eletrônica contendo as fórmulas e dados utilizados pela Agência para cálculo do P0, de forma que seja possível a reprodução dos cálculos por todos os interessados, dando mais transparência ao processo. A planilha eletrônica será divulgada após o cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) pela Arsesp.

- ii. Dado que a Arsesp reconhece que parte da receita projetada pelos volumes faturados não é, de fato, auferida em função das reformas e cancelamentos, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços é necessário considerar igualmente esse impacto nas receitas projetadas no FCD. Por isso, recomenda-se que o percentual regulatório reconhecido de reformas para fins de cálculo da tarifa vigente também seja aplicado como um dedutor da



Receita Requerida, mas que não incide na base de cálculo do IRPJ/CSLL. Com esse procedimento, espera-se equivalência e comparabilidade dos valores considerados.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Há um equívoco no entendimento. A Agência considerou o percentual de reformas e cancelamento na determinação da tarifa média efetiva, pois a fonte de dados utilizada para seu cálculo é obtida antes que os acertos realizados nas contas sejam processados. Isto não significa que parte da receita projetada pelos volumes faturados não é, de fato, auferida pelo prestador. A receita requerida é calculada considerando os custos, investimentos, remuneração de capital, depreciação, impostos e receitas irrecuperáveis que devem ser cobertos pela tarifa. As reformas e cancelamentos tem como função apenas corrigir eventuais problemas de faturamento e, portanto, não devem ser consideradas no cálculo da receita requerida.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS**

Inclusão de instrumento na precificação da tarifa da Sabesp de modo que a empresa reduza a dependência dos recursos hídricos de outras bacias hidrográficas. Tal mecanismo poderia ser implementado de maneira similar ao Fator Q, de modo que a cada reajuste anual a empresa é bonificada caso a dependência diminua, ou penalizada caso aumente. Para construir os parâmetros adequados seria proveitoso que um processo de transição gradual fosse implementado.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A competência da Arsesp é de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico de titularidade do Estado, bem como os de titularidade dos municípios que lhe delegaram essas funções, conforme Lei Complementar 1.025/2007. A legislação e questões regulatórias de utilização de recursos hídricos de competência federal cabem à ANA (Lei Federal 9984/2000), e os de competência estadual, ao DAEE (Decreto estadual nº 41.258/199). Dessa forma, o estabelecimento de eventual "instrumento de precificação na tarifa" visando à redução de "dependência de recursos hídricos de outras bacias hidrográficas" está prejudicada, uma vez que a Arsesp não tem controle sobre essa utilização.

Não obstante, o cálculo da tarifa considera aspectos que induzem indiretamente à redução dessa dependência, por meio de mecanismos como a definição de trajetória de redução do índice de perdas.

Ademais, a dependência de recursos hídricos de outras bacias citada na contribuição predominantemente é característica de regiões metropolitanas e sistemas integrados, não sendo aplicável a toda área de atuação da Sabesp, o que dificultaria a implementação de algum mecanismo no âmbito da revisão tarifária.



- **Sávio Mourão Henrique:**

Sugere-se comparar as metas regulatórias com aquelas previstas na NT004/2014 para título de facilitar a avaliação da nova metodologia adotada.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

Justificativa:

O diagnóstico do ciclo encerrado e os respectivos ajustes compensatórios serão apresentados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.



3. PROJEÇÃO DE MERCADO

3.1 Contribuições sobre a demanda de água

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Sabesp entende que a definição dos consumos unitários residenciais deve ser representativa do ponto de partida do ciclo tarifário, isto é, eles devem ser calculados a partir dos 12 meses precedentes ao início do ciclo tarifário. A utilização de um valor diferente desse como ponto de partida geraria uma descontinuidade na série de consumo e conseqüentemente uma inconsistência na projeção de receitas. Caso a Arsesp entenda que a média de consumo unitário irá se alterar paulatinamente ao longo do ciclo, a evolução desse consumo unitário pode ser projetada como variável desde que devidamente justificada.

Como será abordado no item a seguir, um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – deverá gerar automaticamente mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório ao final do ciclo.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Conforme descrito na Nota Técnica Preliminar, a Arsesp utilizará modelos econométricos de séries de tempo, baseados em espaço-tempo, para avaliação da aderência da projeção de demanda apresentada pela Sabesp às condições estruturais de crescimento da demanda. Quaisquer alterações nas projeções de demanda pela Arsesp serão devidamente justificadas na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

- i. Esclarecer a demanda das permissionárias e as tarifas aplicáveis a esse grupo. O fato é que, em muitos casos, os municípios que compram água no atacado da Sabesp, vendem volume significativo dessa água à indústria, construindo um cenário em que tanto o município quanto a empresa violam o princípio da prioridade ao abastecimento humano e progressividade da tarifa para os diferentes tipos de uso. Nesse sentido, a tarifa pode criar os incentivos corretos para cobrar o valor por m³ adequado a cada tipo de uso final e, aumentar a disponibilidade hídrica para o abastecimento humano em locais de escassez como, por exemplo, a bacia do Alto Tietê. É preciso que, nos contratos de venda no atacado para municípios, se estabeleça preços diferentes para a parcela de m³ destinados a abastecimento da população e para as atividades que podem ser atendidas por fontes alternativas e por água de menor qualidade.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

Os contratos por atacado são negociados e firmados pelos municípios com a prestadora de serviços. Trata-se do fornecimento de água tratada aos municípios que tem seu próprio serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário e, portanto, são responsáveis por definir o preço a ser cobrado do consumidor final, bem como a distribuição deste valor entre as categorias de consumo. Quanto à tarifa cobrada pela Sabesp da venda de água por atacado, a discussão será feita no âmbito da revisão da estrutura tarifária, que incluirá os temas aqui elencados: consumo mínimo (10 m³/mês), tarifa social, tarifa de grandes usuários (contratos de demanda firme), tarifa no atacado, entre outros.

Para isso, serão realizados seminário e debates específicos, bem como estudos de suporte às alterações que subsidiarão a elaboração da proposta de nova estrutura, visando minimizar os impactos para usuário e prestador. Ademais, o resultado das propostas será submetido à consulta e audiência pública visando a obtenção de contribuições.

- ii. Pedimos esclarecimentos a respeito da projeção de mercado, uma vez que enquanto a demanda de água inclui as permissionárias, por outro lado o índice de atendimento considera apenas o universo dos domicílios atendíveis diretamente pela Sabesp. Não há uma contradição nessa lógica?

Resposta:

O índice de atendimento, que considera a quantidade de domicílios atendíveis, é utilizado apenas para projeção da demanda residencial. Para projeção da demanda total, é necessário considerar todo o mercado atendido pela Sabesp, que inclui também a demanda não residencial e as permissionárias.

- iii. Considerar, no cálculo da projeção de mercado, o número de domicílios totais, e não os domicílios “atendíveis”. Uma vez que o saneamento básico é um direito humano e que as políticas públicas são constituídas de modo a alcançar a universalização, a tarifa, sendo um instrumento indutor desse objetivo, também deve considerar todo o universo de cidadãos da área de atuação da empresa.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Nos contratos de programa e de prestação de serviços, o poder concedente (município) estabelece a área atendível pela prestadora de serviços ao longo da vigência do contrato. Portanto, no âmbito da revisão tarifária, os índices de cobertura e atendimento devem considerar apenas os domicílios cujo atendimento compete ao prestador, que são denominados de domicílios atendíveis. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado, que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.



• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Esclarecer onde é aplicado o cálculo da projeção da Demanda e da Projeção da Oferta dos serviços.

Resposta:

As projeções de demanda são utilizadas diretamente no cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) no modelo de fluxo de caixa descontado. A partir da projeção de volume medido é obtido o volume faturado. A Tarifa Média Máxima resulta da divisão da receita requerida pelo volume faturado projetado. As projeções de oferta e de demanda são utilizadas como direcionadores para projeção de custos operacionais. Adicionalmente, demanda e oferta podem ser utilizadas quantitativa e qualitativamente para avaliação de projeções dos demais componentes do modelo, quando relevantes (por exemplo, entre os critérios de análise dos investimentos).

- ii. Cálculo da projeção de demanda, índice de atendimento e índice de cobertura, devem ser realizados pelo número de domicílios totais e não apenas pelos atendíveis.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Nos contratos de programa e de prestação de serviços, o poder concedente (município) estabelece a área atendível pela prestadora de serviços ao longo da vigência do contrato. Portanto, no âmbito da revisão tarifária, os índices de cobertura e atendimento devem considerar apenas os domicílios cujo atendimento compete ao prestador, que são denominados de domicílios atendíveis. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado, que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.

- iii. Esclarecer se a Projeção de Demanda se refere à demanda faturada ou à demanda real dos serviços.

Resposta:

São projetadas ambas as variáveis. O modelo proposto considera uma projeção para volume medido e, a partir deste é estimado o volume faturado, tendo como base a relação histórica entre os volumes.

- iv. Definir metas para os drivers de mercado volume medido e produzido de água, volume coletado e tratado de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto e acompanhar e divulgar os resultados produzidos. Constituir incentivo tarifário específico para estes índices.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

Estes elementos (volume medido e produzido de água, volume coletado e tratado de esgoto, ligações de água e de esgoto) constituem drivers de projeção de custos operacionais, de maneira a manter a aderência da evolução dos custos ao crescimento do mercado. Assim, sua projeção configura uma curva regulatória a ser perseguida pela empresa, indiretamente, mas não gera impacto tarifário imediato. As metas de atendimento e cobertura dos serviços são definidas nos contratos de programa e de prestação de serviços, que são acompanhados sistematicamente nos processos fiscalizatórios da Arsesp e, portanto, estão sujeitos aos efeitos sancionatórios caso as metas não sejam atingidas.

3.2 Contribuições sobre a demanda de esgoto

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Pedimos esclarecimentos a respeito do cálculo da demanda de esgoto. “Destaca-se que, a Arsesp utiliza o consumo unitário de água projetado para a definição da contribuição unitária de esgoto residencial dada a alta correlação entre as variáveis e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado.” (p. 10). A literatura e bibliografia especializada na área de saneamento estima que cerca de 80% a 85% do total de água consumida transforma-se em esgoto. Por que a Arsesp utiliza o parâmetro de que 100% da água se transforma em esgoto, de modo a calcular assim a demanda de esgoto? Por que não se avança a um modelo de precificação próprio e transparente dos serviços de esgotamento sanitário, considerando seus volumes e custos operacionais específicos?

Resposta: contribuição não aceita

• **Sávio Mourão Henrique:**

Revisar a demanda projetada descontando parcela da água não retornada para o esgoto.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp tem conhecimento de que a literatura estima que cerca de 80 a 85% da água consumida retorna para o esgoto. Entretanto, existem outras variáveis que contribuem para o aumento do volume de esgoto coletado/tratado, tais como: infiltrações, lançamentos irregulares de água pluvial, ligações clandestinas, sendo inadequado considerar apenas a taxa de retorno da água consumida. Considerando que não há medição do volume coletado e as variáveis explicadas, para determinação do volume real, é necessária a realização de estudos específicos nas diversas regiões da área de atendimento da Sabesp. Além disso, a estimativa de 100% do esgoto para apuração da demanda não significa impacto em termos de ganhos indevidos, pois a receita requerida é fixada com base nos diferentes componentes de custos, recuperação e remuneração de investimentos.



- **Sávio Mourão Henrique:**

Identificar a demanda para tratamento, possibilitando comparar o volume de esgoto gerado e tratado, possibilitando atuar sobre o déficit de instalação atual.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Os volumes coletados e tratados de esgoto já são informados pela Sabesp separadamente e são utilizados como drivers para projeção dos custos operacionais (ver tabela 5.3 da Nota Técnica Final). As metas de atendimento e tratamento de esgoto definidas nos contratos de programa e de prestação de serviços são objeto de fiscalização pela Arsesp.

3.3 Contribuições sobre a demanda total

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A FIESP ratifica que a relação entre o volume medido e o faturado é circunstancial. Varia de acordo com o perfil de consumo e em função de uma faixa de consumo mínimo. A crise hídrica, por exemplo, pode interferir na tendência histórica dessa relação. Além disso, como o volume faturado depende da estrutura tarifária aplicada, que será discutida futuramente, não deve se falar em volume faturado neste momento. O correto, neste momento, é utilizar o volume medido e deixar à cargo da estrutura tarifária harmonizar os valores incorridos para cada segmento e cada classe de consumo. Caso contrário, será necessária uma nova revisão do P0 caso se aplique outra estrutura tarifária.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp utiliza o volume faturado no cálculo do P0 para considerar os efeitos da cobrança de consumo mínimo (10 m³). Caso a Agência adotasse o volume medido (que é menor), conforme sugerido pela FIESP, essa diferença de faturamento obtida pela concessionária na faixa mínima não seria incorporada no fluxo de caixa e para manter o equilíbrio econômico-financeiro o P0 resultante seria maior, pois a concessionária hoje cobra pelos 10 m³ e não pelo efetivamente medido na 1ª faixa.

A Arsesp concorda com a necessidade de revisar a estrutura tarifária da Sabesp, de forma a corrigir distorções ocorridas ao longo do tempo. Para isso, serão realizados debates específicos sobre o tema e estudos de suporte às alterações para subsidiar a proposta de nova estrutura, que posteriormente será submetida à consulta e audiência pública para obtenção de contribuições.



3.4 Contribuições sobre o mecanismo de revisão do mercado

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. A Sabesp entende que para a Agência alcançar o propósito de evitar “problemas de desequilíbrio econômico-financeiro gerados por variações bruscas de receita”, a consideração apenas do indicador de consumo unitário médio para definição do gatilho não é adequada, sendo o mais correto a utilização conjunta desse indicador com a tarifa média regulatória, como será demonstrado na sequência.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A utilização do consumo médio busca identificar comportamentos *outliers* no mercado, de modo que se justificaria a execução de uma RTE. A Arsesp entende que não é necessário incorporar a variação da tarifa média regulatória no gatilho de demanda, pois uma vez identificada a variação do consumo médio, se fará a avaliação de impacto econômico-financeiro, sendo que questões relacionadas à estrutura tarifária e respectivos problemas de desequilíbrio serão alvo de discussão específica ao longo do ciclo.

- ii. Além da proposta de complementação do indicador mencionada anteriormente, faz-se necessário alinhar o entendimento de qual estimador de variação será utilizado. Assim, primeiramente, a Sabesp solicita o esclarecimento com relação a proposta da Agência. Da forma como foi elaborado o texto, em que se propõe um limite com base na “variação anual da média móvel de 12 meses”, não fica claro como será calculado o estimador, uma vez que esse conceito pareceria resultar em um valor nulo. Entende-se que a melhor forma é calcular a variação do consumo unitário médio dos últimos 12 meses em relação aos 12 meses imediatamente anteriores.

Nesse sentido, a Sabesp propõe que o gatilho seja acionado quando:

- A variação do consumo unitário médio dos últimos 12 meses em relação aos 12 meses anteriores for maior que 10%; ou
- A variação da tarifa média regulatória em relação ao P0 homologado na 2ª RTO seja maior que 5%.

Sendo assim, a Sabesp aconselha que os limites regulatórios para tais desvios sejam definidos já no âmbito da Nota Técnica Metodológica.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A metodologia será baseada no comportamento histórico da demanda, com análise da variação anual mês a mês da média móvel de 12 meses do consumo médio por economia. A demonstração dos cálculos realizados para determinação dos limites será apresentada na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa



Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

- iii. Entende-se que a ativação de um gatilho em um momento muito próximo do final do ciclo tarifário geraria um custo regulatório maior do que os ganhos de compensação de receita. Assim, a Sabesp sugere que o gatilho de convocação da RTE automática somente seja válido nos casos em que o prazo remanescente para a conclusão da 3ª RTO seja maior que 12 meses. Caso o gatilho seja ativado em períodos menores que esse, entende-se que haverá um ajuste compensatório ao final do ciclo considerando as eventuais compensações financeiras em virtude da mudança de consumo e do atraso na aplicação do gatilho.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a contribuição e fará os ajustes na versão final da Nota Técnica da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária, considerando que a gatilho de demanda poderá ensejar uma RTE desde que o prazo remanescente até o final do ciclo seja superior a 12 meses.

- iv. Por fim, a Sabesp ressalta que, apesar da Arsesp ter proposto uma forma automática de identificar a necessidade de uma RTE em função de variações significativas de mercado, não foi proposta nenhuma metodologia de cálculo para a RTE em questão.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia de cálculo da RTE será detalhada por ocasião de sua realização, em Nota Técnica específica, que será submetida aos processos de consulta e audiência pública.

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Considerando que o risco de demanda, normalmente, é do negócio, ou seja, deve ser assumido pelo concessionário, a FIESP entende que uma RTE deve ser motivada por riscos também extraordinários, como fenômenos ou desastres naturais ou causado por terceiros, sempre alheios ao controle da Sabesp. Flutuações ordinárias de mercado não devem ensejar pedidos de reajuste.

Apesar dessa ressalva, se justificada, a RTE deve ser o mais transparente possível para o consumidor, aplicada quando o consumo médio for abaixo ou acima dos limites fixados no início de cada ciclo tarifário, isto é, determinando reajustes para cima ou para baixo sobre a tarifa vigente.

A FIESP aguarda norma regulatória específica sobre este tema para enviar contribuições.

Resposta: contribuição aceita



Justificativa:

O gatilho utilizado terá como regra situações anormais de variação da demanda, com base nos desvios históricos observados nos últimos 15 anos. Estes dados serão calculados estatisticamente, de forma a refletir apenas eventos bastante atípicos. Esta regra será válida tanto para variações acima quanto abaixo dos limites estabelecidos. A demonstração dos cálculos realizados para determinação dos limites será apresentada na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

Observa-se ainda que revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, ainda que originadas por situações pré-estabelecidas como no caso do gatilho da demanda, também deverão ser submetidas aos processos de consulta e audiência pública, precedidas da publicação de Nota Técnica detalhada sobre o assunto.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

A respeito dos gatilhos de revisão tarifária extraordinária automática, especialmente em relação ao item “variação do consumo médio de água por economia além dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária” (p.41). Qual a referência para adotar tal instrumento? Quais são os níveis médios do histórico de consumo? Como será feito o controle social disso? Esse mecanismo não perpetua uma lógica irracional do sistema? Esse mecanismo não pune a sociedade caso ela tenha hábitos mais racionais e adequados em relação à situação de escassez hídrica?

Resposta:

A projeção de demanda de água para o próximo ciclo tarifário está sendo feita considerando o novo perfil de consumo dos usuários após o período da crise hídrica. A adoção do mecanismo de "gatilho" pretende dar clareza sobre as condições de variação de demanda que podem ensejar uma revisão tarifária extraordinária (RTE). A RTE objetiva assegurar a obtenção da receita requerida e recompor o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora e, assim, garantir a continuidade da prestação dos serviços. O gatilho utilizado terá como regra situações anormais de variação da demanda, com base nos desvios históricos observados nos últimos 15 anos. Estes dados serão calculados estatisticamente, de forma a refletir apenas eventos bastante atípicos. Esta regra será válida tanto para variações acima quanto abaixo dos limites estabelecidos. A demonstração dos cálculos realizados para determinação dos limites será apresentada na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

Observa-se ainda que revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, ainda que originadas por situações pré-estabelecidas como no caso do gatilho da demanda, também deverão ser submetidas aos processos de consulta e audiência pública, precedidas da publicação de Nota Técnica detalhada sobre o assunto.

Os hábitos de uso racional de água são desejáveis e devem ser incentivados, mas as suas consequências sobre o equilíbrio econômico-financeiro devem ser consideradas.



O incentivo ao uso racional da água deve ser feito por mecanismos implícitos na estrutura tarifária, que será revista para correção de eventuais distorções ocorridas ao longo do tempo. Para isso, serão realizados debates específicos sobre o tema e estudos de suporte às alterações para subsidiar a proposta de nova estrutura, que posteriormente será submetida à consulta e audiência pública para obtenção de contribuições.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Detalhar as especificações de aplicação do Mecanismo de Revisão do Mercado. O Mecanismo parece muito interessante. Sugere-se a aplicação para garantir a Receita Requerida em caso de investimentos da Concessionária que resultem na redução do consumo da sociedade, garantindo os níveis de lucro. Por outro lado, sugere-se que o aumento da receita por maior venda seja regulado para a Receita Requerida corrigida pela expansão do sistema. Dessa forma, controla-se o ímpeto da empresa de promover o crescimento do consumo por parte de seus clientes e estimula-se o importante controle da demanda, compatível com a situação do território de escassez hídrica e redução do consumo e exploração dos recursos naturais. Não pode servir apenas como um gatilho de eventos de crise protegendo a Concessionária de eventos de crise. A crise também pode ser resultado da má gestão empresarial e não deve ser protegida. Já vivemos o exemplo. Cenários similares não podem ser tolerados. Deve ser aplicado anualmente para garantir a RR. Em substituição à Metodologia de Ajustes Compensatório do item 11. Os Ajustes Compensatórios propostos e outros eventos previstos na Matriz de Risco citadas parecem não ser válidos no processo de regulação baseado em *price cap*. O risco e o bônus são da empresa, que não pode ser protegida.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O modelo atual não suporta o tipo de análise sugerida: que o mercado seja revisto anualmente. Este tipo de mecanismo é aplicado usualmente em modelos do tipo ano-teste, com foco econômico e não financeiro. A utilização do mecanismo de gatilho proposto pela Agência tem como objetivo gerar celeridade, através de apresentação de parâmetros limítrofes de comportamento normal da receita (risco da concessionária) e comportamentos extraordinários (o que justificaria a aplicação de RTE). Este mecanismo será aplicado tanto para variações acima ou abaixo dos limites estabelecidos. A demanda segue normalmente um aumento per capita com o crescimento econômico do país e hábitos de consumo, onde encontram um limitador.

O sistema *price cap* transfere à empresa ganhos e riscos, mas devem ser fixados limites, que ensejam revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sejam no caso de perda ou crescimento excessivos em relação a esses limites, afetando o equilíbrio econômico-financeiro ou a modicidade tarifária, respectivamente.



- **Siglasul Consultores em Regulação:**

O mecanismo de revisão do mercado carece de maior detalhamento na Nota Técnica: critério para definição dos limites, periodicidade, processo e metodologia de cálculo de reequilíbrio.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

O gatilho utilizado terá como regra situações anormais de variação da demanda, com base nos desvios históricos observados nos últimos 15 anos. Estes dados serão calculados estatisticamente, de forma a refletir apenas eventos bastante atípicos. Esta regra será válida tanto para variações acima quanto abaixo dos limites estabelecidos. Será analisada a variação anual mês a mês da média móvel de 12 meses do consumo médio por economia. A demonstração dos cálculos realizados para determinação dos limites será apresentada na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados. A metodologia de cálculo da RTE será detalhada por ocasião de sua realização, em Nota Técnica específica.



4. PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA

4.1 Contribuições sobre as perdas de água

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A proposta de desenho de trajetória é abordada genericamente pela Agência através da “determinação de um ponto ótimo”. (...)

Apesar dessa proposta metodológica ser interessante desde o ponto de vista teórico, salienta-se que esse cálculo é complexo e carece de detalhamento metodológico na proposta da Arsesp.

Assim, entende-se que a alternativa mais adequada para a escolha do nível de perdas regulatório é aquela definida em contrato pelo poder concedente a quem lhe compete a escolha do bem social.

Nesse sentido, uma vez que a proposta da Arsesp para a trajetória de perdas terá como ponto de partida as metas contratuais, a Sabesp entende que o mesmo critério deve ser utilizado para definir a meta de cada um dos anos do ciclo tarifário. Assim, para manter a coerência metodológica da projeção é fundamental que se utilize as metas contratuais estipuladas para cada ano. (...)

Assim, solicita-se que a trajetória de perdas seja definida por uma média ponderada das metas previstas nos contratos de programa dos municípios conveniados e das metas regulatórias a serem definidas para os demais municípios. Para os sem contrato regulado pela Arsesp, a Sabesp propõe que se utilize o patamar médio atual da Empresa como referência para definição da trajetória.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

A meta e trajetória de perdas regulatórias carecem de maior detalhamento na Nota Técnica: método para determinação do ponto ótimo.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp esclarece que a meta "regulatória" de perdas é definida para projeção dos custos eficientes para o ciclo, não se confundindo ou substituindo as metas contratuais pactuadas com os municípios. Do ponto de vista tarifário, níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água não serão reconhecidos na tarifa. As perdas afetam a modicidade tarifária, que compete à Agência zelar, por atribuição legal. Assim, pode fixar metas e trajetória de eficiência a ser perseguida.

A Agência entende que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazos, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. Será adotada a média ponderada dos contratos como limite para a meta regulatória e poderá ainda ser definido um adicional de eficiência baseado em benchmarking com outras empresas.



A Arsesp concorda que a definição de um ponto ótimo de perdas, do ponto de vista operacional, é complexa, mas o termo "ponto ótimo" deve ser considerado como um limite de perdas que terá o seu custo de produção suportado pela tarifa.

O índice de perdas e sua evolução ao longo do ciclo serão apresentados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, momento que serão apresentados os critérios e as variáveis adotados pela Agência. Ressaltamos que a referida Nota Técnica também será submetida a consulta e audiência pública para obtenção de contribuições de todos os interessados.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A Fiesp entende ser inviável a ARSESP considerar as metas contratuais de 367 municípios.

Assim, a FIESP propõe que o índice de perdas inicial seja o mesmo índice considerado para fins regulatórios na 1ª RTO, ou seja, 25,8% para 2017, considerando a projeção histórica de 2012 a 2016. Caso contrário, A ARSESP deverá respeitar todos os contratos, fiscalizando e aplicando multas individualmente por município. Deve-se pensar ainda em tarifas diferentes por município, pois, com metas distintas para as perdas d'água, a ARSESP estará criando um subsídio cruzado, onde localidades com metas mais frouxas acabam financiando outras com objetivo de perdas menores e que exigem mais investimentos. Mesmo assim, mantida esta proposta da agência, a mesma deverá prever a apresentação de um relatório com todas as informações necessárias para os consumidores.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp entende que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazo, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. A meta estabelecida na 1ª RTO não foi atingida pela Sabesp e no momento não há estudos suficientes que demonstrem o montante de recursos necessários para redução do índice de perdas. A Arsesp concorda que a redução do índice de perdas deve ser perseguida pelos prestadores e regulador, porém, de maneira sustentável e viável técnica e economicamente. Ao longo do ciclo serão intensificadas as ações regulatórias, no sentido de certificar a eficácia e prudência dos investimentos alocados no programa de controle e redução de perdas.

A Arsesp esclarece que a meta "regulatória" de perdas é definida para projeção dos custos eficientes para o próximo ciclo e, portanto, caso a meta "regulatória" não seja atingida, os custos adicionais decorrentes não são reconhecidos na tarifa. Ela não se confunde ou substitui as metas contratuais pactuadas com os municípios. A Arsesp fiscaliza todas as metas dos contratos dos municípios conveniados. Como exemplo, no período de 2014-2015 foram fiscalizadas as metas de 260 contratos, sendo que 31 não atingiram a meta de perdas, estando em fase de instauração de processo sancionatório.

Sobre a existência de subsídios cruzados para as tarifas entre municípios, é importante ressaltar que o serviço de saneamento possui enormes economias de escala, devido ao valor necessário de investimento em rede, adução, tratamento e captação. Esse elevado nível de investimento é uma das principais barreiras que



caracterizam o monopólio natural. Assim, o custo marginal do serviço possui uma curva decrescente na medida em que se aumenta a escala de universalização e consumo do serviço. Portanto, caso se opte pela cobrança individualizada de tarifas, por município, haverá risco de desequilíbrios importantes, pois pequenos municípios poderão ter tarifas elevadas, por vezes, insustentáveis do ponto de vista sócio-econômico. Adicionalmente, cabe notar a complexidade técnica em obter informações específicas de custos para cada município, uma vez que parte importante dos custos é alocado em toda a concessão. A solidarização de conjunto de municípios colabora com a modicidade geral.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Considerar a criação de um mecanismo de incentivo tarifário para redução de perdas, assim como feito pela Arsae/MG.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Para o próximo ciclo tarifário, está prevista a introdução de um índice de qualidade, denominado Fator Q, a ser utilizado como incremento ou redução do índice de inflação nos processos de reajuste tarifário anual. Um dos indicadores será o de índice de vazamentos visíveis por extensão de rede. A redução nos valores desse índice reflete diretamente na redução de perdas e a manutenção preventiva do sistema de distribuição de água. A crise hídrica vivenciada nos anos 2014 a 2015 elevou o nível de exigência quanto à redução de perdas nos sistemas de distribuição, principalmente em regiões metropolitanas que dependem de sistemas integrados de produção de água. A inclusão de um índice que reflita as ações de combate às perdas realizadas pela prestadora vai ao encontro das diretrizes que a Arsesp considera para uma adequada prestação de serviço.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Qual o índice de perdas regulatórias a ser aplicado? Sugere-se manter ou progredir do índice já estabelecido na NT 004/2014, 27%.

Resposta: contribuição não aceita.

Justificativa:

A Arsesp entende que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazo, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. A meta estabelecida na 1ª RTO não foi atingida pela Sabesp e no momento não há estudos suficientes que demonstrem o montante de recursos necessários para redução do índice de perdas. A Arsesp concorda que a redução do índice de perdas deve ser perseguida pelos prestadores e regulador, porém, de maneira sustentável e viável técnica e economicamente.



Para definição do índice de perdas na 2ª RTO será adotada a média ponderada dos contratos como limite para a meta regulatória e poderá ainda ser definido um adicional de eficiência baseado em benchmarking com outras empresas.

O índice de perdas e sua evolução ao longo do ciclo serão apresentados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, momento que serão apresentados os critérios e as variáveis adotados pela Agência. Ressaltamos que a referida Nota Técnica também será submetida a consulta e audiência pública para obtenção de contribuições de todos os interessados.

4.2 Contribuições sobre usos especiais

- **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Excluir dos Usos Especiais a água de lavagem de filtros. Outra alternativa seria alterar o nome de volume produzido para Volume Captado.

Resposta: contribuição não aceita

- ii. Retornar o consumo clandestino para o conceito de perdas aparentes.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp está considerando a matriz que representa o Balanço Hídrico elaborada pela *International Water Association* (IWA), que procurou padronizar o entendimento dos componentes dos usos da água em um sistema de abastecimento. De acordo o balanço hídrico da IWA, tanto o volume utilizado para atividades operacionais, como a lavagem de filtros, quanto o consumo clandestino são considerados "Consumo autorizado não faturado".

Assim, o consumo autorizado inclui o volume de água que é utilizado para lavagem de filtros e as perdas de água por parte de clientes cadastrados cujo consumo não é medido. Não obstante essa definição, a Arsesp entende que é necessário avançar em estudos de forma que a projeção desse volume seja mais precisa, além de melhorias, no que cabe à Sabesp, para regularização e medição desse consumo.



5. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

5.1 Contribuições sobre ajustes por OPEX não reconhecidos

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Contas que possuem caráter contingente: a efetiva realização dos resultados contábeis provisionados deve ser analisada caso a caso uma vez que existem contas que obedecem a contratos que devem ser pagos pela força de lei.

Nesse sentido, esclarece-se que os encargos sociais obrigatórios dos direitos trabalhistas são necessariamente contabilizados sobre o valor da provisão determinada, cujo ônus cabe à empresa e que incidirão por ocasião do pagamento das férias. Assim, entende-se que esses custos, assim como sua forma de contabilização, são intrínsecos à prestação do serviço.

Adicionalmente, observa-se que no setor elétrico há a consideração desses encargos na definição das tarifas, como indica a Nota Técnica nº 66/2015 -SRM/SGT/ANEEL.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A projeção do OPEX é feita com base na avaliação de período histórico e são reconhecidos na tarifa, para efeito de determinação da receita requerida necessária, os custos efetivamente incorridos, não havendo justificativa para utilização de provisões ou estimativas. Para determinar as provisões que deveriam ser excluídas, a Arsesp analisou o detalhamento das contas enviado pela Sabesp. As contas de provisão relacionadas aos encargos sociais obrigatórios de direitos trabalhistas (13º salário e férias) não foram excluídas, pois mensalmente é efetuado o débito dos valores realizados na conta de provisão, não onerando outras contas de despesa.

- ii. Contas não vinculadas à prestação dos serviços: com relação as contas desconsideradas por não fazerem parte do serviço, sem prejuízo do pleito anterior, a Sabesp reitera seu entendimento que alguns dos itens desconsiderados pela Agência estão vinculados com a prestação do serviço regulado e, portanto, a justificativa para sua exclusão é improcedente.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Parte das contas não reconhecidas nesta 2º RTO já haviam sido excluídas do OPEX na 1º RTO, por não serem custos vinculados à prestação dos serviços, mantendo o mesmo entendimento. As demais contas inicialmente não reconhecidas, foram glosadas após análise da descrição da conta de despesa enviada pela Sabesp.



- iii. Contas de despesa cujos valores forem julgados excessivos: essa proposta metodológica, além de não especificar quais critérios serão utilizados para julgar os custos excessivos, abre espaço para um tratamento discricionário por parte da Agência, sem nenhum e estudos de benchmarking de eficiência global.

Sendo assim, a Sabesp entende que, a exclusão de contas com valores considerados excessivos não é pertinente nessa etapa uma vez que consiste em uma análise da eficiência dos custos da concessionária. Assim, a Sabesp solicita a exclusão desse trecho da proposta metodológica da NT, assim como eventuais contas que forem excluídas com base nesse critério

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Por ocasião do cálculo da Tarifa Média Máxima, se a Agência entender necessário e cabível, poderá analisar variações nas contas de despesa, dependendo dos montantes envolvidos.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Reconhecimento, pela Arsesp, dos custos de compensação ambiental decorrentes do licenciamento de projetos de saneamento no OPEX da Sabesp uma vez que não representam passivos, mas sim são parte integral do investimento a ser realizado. A empresa, por sua vez, deve deixar claro e explícito os detalhes dessa rubrica em seu Plano de Negócios.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Durante a análise do plano de contas da Sabesp pela Arsesp, no âmbito da RTO, a Sabesp informou que a conta "Meio Ambiente - Compensação Ambiental" acumula "os valores de serviços oriundos de compromissos assumidos nos acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta – TACs. Tais compromissos são decorrentes da aplicação de multas pelo não cumprimento de determinações judiciais, indenizações por eventuais danos ambientais, termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público, nos autos dos inquéritos, relativos, exclusivamente, à compensação de eventuais danos ambientais". Nesse sentido, não se podem aceitar estas contas como parte de custos operacionais. As contas que acumulam as despesas que envolvam ações preventivas e mitigadoras em relação ao meio ambiente, inclusive Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs e despesas relativas à regularização do Licenciamento Ambiental não foram glosadas e estão mantidas nos custos operacionais reconhecidos pela Arsesp.



5.2 Contribuições sobre projeção dos custos operacionais

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Outro ponto que a Sabesp acredita que pode ser explicitado é quanto as despesas fiscais, que estão incluídas entre as Despesas Gerais. Nesse caso, segundo a metodologia proposta, as despesas fiscais serão consideradas fixas ao longo do ciclo. A Sabesp discorda desse entendimento e propõe tais despesas sejam projetadas considerando 50% do crescimento do mercado.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

As despesas fiscais estão incluídas em todas as etapas de produção. Elas só estão fixas na Administração Central. Nas demais etapas de produção, elas estão rateadas juntamente com os demais custos e, portanto, serão projetadas conforme o crescimento do mercado.

- ii. (...) sendo assim, para as rubricas de Materiais Gerais, Serviços e Pessoal, a Sabesp solicita que os drivers de projeção relativos a volumes produzidos de água e tratados de esgoto sejam substituídos pela evolução da capacidade instalada em cada serviço, conforme a projeção do detalhamento físico dos investimentos no Plano de Negócios. Com relação as despesas com Material de Tratamento e Energia elétrica, a Sabesp esclarece que essas rubricas são contabilizadas de forma conjunta, portanto, os novos drivers propostos pela Agência (R\$/tonelada de material e R\$/MWH) têm o mesmo valor para todas as etapas produtivas. Para realizar a projeção dessas rubricas por etapa seria necessário a aplicação de critérios de rateio tanto para as despesas quanto para os drivers, o que geraria imprecisões sem efeitos para fins de cálculo do P0.

Assim, a Sabesp recomenda que o driver para essas despesas seja a soma das projeções do volume produzido de água e volume tratado de esgoto.



Abertura	Produção	Distribuição	Coleta	Tratamento	Comerciais	Adm central
Serviços	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Materiais gerais	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Despesas gerais	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Pessoal	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	Fixo
	Empregado/Capacidade Instalada de Produção de Água	Empregado/m ³ ligação de Água	Empregado/m ³ ligação de Esgoto	Empregado/Capacidade Instalada de Tratamento	Empregado/m ³ ligação de Água	Fixo
Mat. De tratamento	R\$/ton de material					Fixo
	Ton mat tratam/ (m ³ prod agua + m ³ tratado esgoto)					Fixo
Força e luz	R\$/MWh					Fixo
	MWh/(m ³ prod agua + m ³ tratado esgoto)					Fixo

Com relação as contas desconsideradas por não fazerem parte do serviço, sem prejuízo do pleito anterior, a Sabesp reitera seu entendimento que alguns dos itens desconsiderados pela Agência estão vinculados com a prestação do serviço regulado e, portanto, a justificativa para sua exclusão é improcedente.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp manterá os drivers de projeção propostos na Nota Técnica Preliminar. A utilização da capacidade instalada ao invés do volume produzido superestima os custos operacionais, uma vez que ela não representa de imediato a produção de água ou tratamento de esgoto, pois nem sempre o índice de utilização corresponde à totalidade da capacidade instalada.

Com relação à adoção dos drivers de material de tratamento e energia elétrica, a Arsesp mantém a desagregação por etapa produtiva, pois essa abertura permite uma análise mais detalhada da evolução esperada para custos de energia, materiais e salários. Ainda que, atualmente, a Sabesp não tenha essa informação disponível por etapa produtiva, ela deverá se adequar para disponibilizar essa informação no âmbito da revisão tarifária.

- iii. Nessa mesma linha, solicita-se que as despesas com energia não façam parte da análise de eficiência de custos operacionais para fins de cálculo do Fator X, uma vez que tais custos não são gerenciáveis.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp optou por utilizar dois drivers para projeção de energia elétrica, permitindo analisar a evolução do custo deste componente decorrente das alterações de preço (R\$/MWh) e das alterações de



consumo de energia (MWh/m³). O consumo de energia é gerenciável pela prestadora, bem como as negociações dos contratos de fornecimento (livre e cativo). Desta forma, a Agência analisará este componente a partir dos dados enviados pela Sabesp e definirá se haverá incidência de Fator X para energia elétrica. O detalhamento do Fator X será apresentado na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

- iv. A Agência não definiu em detalhe a despesa a ser utilizada no ano base da projeção, afirmando apenas que “cada um destes componentes será avaliado historicamente”. (...) Isto é, não se pode considerar o ano de 2016 como referência para a projeção de despesas por serem insuficientes e atípicos.

Assim, a Sabesp entende que a escolha do ano de referência deve ser analisada com prudência de modo que se utilizem dados que representem a prestação do serviço em condições de sustentabilidade e eficiência.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A escolha do ano de referência deverá avaliar o comportamento dos anos do ciclo encerrado e, no caso de comportamento disruptivo no último ano, deverá ser adotada a média do ciclo ou do biênio final do ciclo, o que for mais estável.

• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Apresentar os custos de operação específicos para água e para esgotos e os custos de amortização de investimentos para água e esgoto.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Os custos estão desagregados por etapa de produção e categoria de despesa. Os valores unitários referentes à 2016 foram divulgados no Anexo V da Nota Técnica Final NT/F/004/2017, que contém os resultados da etapa inicial da 2ª RTO. A Arsesp avaliará a divulgação dos custos de amortização na Nota Técnica de cálculo da Tarifa Média Máxima, documento em que serão apresentados todos os valores.

- ii. Considerar nos Sistemas Comerciais Administrativos também as Ligações de Esgotos.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

A Arsesp não concorda que devam ser considerados nos sistemas administrativos e comerciais os serviços de água e esgoto separadamente. São serviços correlatos conjuntos, e a estrutura comercial atual para atendimento das ligações de água já supre o crescimento das ligações de esgoto.

5.3 Contribuições sobre contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos

• **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. (...) isto posto, a Sabesp solicita que, para fins da estabilidade regulatória, a nova metodologia a ser proposta na 3ª RTO, caso houver, precisa ser apenas aplicada às PPP's que forem contratadas após a definição das regras. Isto é, para as PPP's contratadas antes e durante o 2º ciclo tarifário se mantenha o mesmo tratamento definido neste processo revisional nos próximos ciclos.
- ii. Assim, a Sabesp solicita o reconhecimento dos custos das contraprestações que se iniciaram no período anterior à 2ª RTP. Para tanto, é necessário que se calcule o montante das prestações passadas a moeda de dezembro de 2016 e capitalizando tais valores pelo WACC. Sugere-se que esse montante seja liquidado ao longo do ciclo tarifário a partir da incorporação de 4 parcelas iguais no FCD.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp desenvolverá metodologia para avaliação das PPPs e locação de ativos no decorrer deste ciclo tarifário, momento em que todas as regras de aplicação serão definidas.

Os dispêndios realizados no ciclo tarifário encerrado serão objeto de ajuste compensatório e seu cálculo será demonstrado juntamente com os demais ajustes na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.



6. OUTROS CUSTOS

6.1 Contribuições sobre receitas irrecuperáveis

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

(...) sendo assim, a Sabesp solicita que a definição do período de estabilização seja feita ao observar os dados da Companhia e seu respectivo ponto de estabilização das faturas, especialmente considerando a experiência nacional que mostra que esse período é inferior aos 48 meses propostos pela Arsesp.

Resposta: contribuição aceita

- **IPT / CTMETRO – Centro de Metrologia Mecânica Elétrica e de Fluidos:**

Ao apresentar seu percentual de receita irrecuperável a concessionária deverá apresentar a fórmula matemática de cálculo da média desagregando em componentes anuais de receitas irrecuperáveis e em função da produção e perdas aparentes nos 48-60 meses de atraso na data referência.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

- **Sávio Mourão Henrique:**

Qual o índice de Receitas Irrecuperáveis a ser aplicado? Sugere-se manter ou progredir do índice já estabelecido na NT 004/2014, 1,80%. Sugere-se retornar à metodologia da NT004/2014.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

Justificativa:

Embora haja indicação do período de 48 a 60 meses, escolhido com base no tamanho do ciclo regulatório, a Agência fará a análise completa dos dados de inadimplência no período de 60 meses e adotará o período de estabilidade.

O detalhamento do cálculo realizado será apresentado na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para a FIESP, a metodologia de cálculo das receitas irrecuperáveis regulatórias está parcialmente correta. De forma acertada, a ARSESP não considerará a inadimplência no atacado. Porém, ao adotar um percentual fixo ao longo do ciclo tarifário, o mesmo apresentado pela concessionária, a agência deixa de adotar o princípio da regulação por incentivos, que deveria estimular a concessionária a buscar índices melhores. É reconhecido na regulação tradicional que existem limites de viabilidade econômica e legal na redução das receitas irrecuperáveis, porém, a FIESP



acredita que a ARSESP deveria impor uma meta gradual e factível à SABESP. Aceitar o índice atual é acomodação e negligência contra a eficiência.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia busca identificar qual percentual de receitas não é recuperável considerando que todas as medidas eficientes já tenham sido tomadas, por isso a adoção de um período de longo prazo no seu cálculo. Ao adotar um percentual fixo, busca-se criar o incentivo para que a concessionária reduza este percentual ao longo do ciclo, de tal forma que no ciclo seguinte, ao se recalcular o *aging*, se obtenha um percentual ainda menor.

6.2 Contribuições sobre Fundo para Dispendios com Obrigações Municipais em Saneamento

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A Sabesp entende que, a cada RTO, a relação percentual entre os repasses e a receita operacional total da empresa seja calculada para um ano de referência para ser reconhecida nas tarifas do ciclo.

Para o caso da 2ª RTO em curso, a Sabesp solicita:

- a) o reconhecimento nas tarifas dos valores já dispendidos, promovendo o devido ajuste compensatório;
- b) a consideração dos valores estabelecidos nos contratos atuais, que ao final do ciclo tarifário deverão ser aferidos e serão objeto de ajuste compensatório, calculado sobre os repasses previstos e os efetivamente realizados.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A sistemática estabelecida nesta Nota Técnica para o conjunto de municípios será válida para o próximo ciclo tarifário e foi adotada dada a importância deste encargo para fundos municipais de saneamento, existentes e a serem criados pelo Poder Concedente. Com relação ao reconhecimento dos valores já dispendidos, o assunto será encaminhado para análise da Procuradoria Geral do Estado, em razão das manifestações do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, mencionadas na Deliberação Arsesp nº 488/2014.

Ademais, a Agência optou por estabelecer um limite regulatório, pois tais dispendios são negociados entre o poder concedente e a prestadora, sem qualquer anuência/avaliação da Arsesp, que deve observar princípios de modicidade tarifária, não sendo razoável reconhecer na tarifa percentuais acima do limite máximo comum estabelecido para todos.



- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para a Fiesp, a metodologia está equivocada. A ARSESP não pode incluir as taxas municipais na tarifa. Além de não ser transparente com os munícipes, cria um subsídio cruzado, onde o usuário de um determinado município pagará a taxa de outro município.

O correto seria cobrar separadamente da tarifa de água e esgoto e por município, explicitando essa taxa adicional na fatura. O município deve reconhecer que ele paga, além da água, um fundo. Os cidadãos devem cobrar das prefeituras o uso correto desse fundo. Isso deve ser transparente.

Resposta: contribuição não aceita

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Solicitamos maiores informações a respeito da rubrica “outros custos”, especialmente no que se refere às obrigações municipais. A própria agência identifica desde o princípio que a inclusão das obrigações municipais no cálculo da tarifa implicará na criação de um novo subsídio cruzado, uma vez que, por um lado essas obrigações existem somente com alguns municípios, mas o seu custo seria considerado no cálculo da tarifa de toda a operação Sabesp. “Ademais, deve-se ter em consideração que o reconhecimento desta metodologia pela Arsesp implica subsídios cruzados temporário entre os municípios, até o limite em que todos os municípios aditem seus respectivos contratos, de modo que se institua o repasse de determinado percentual de receita operacional pela Sabesp ao respectivo fundo municipal a ser criado por lei específica.” (NT.F-0001-2018, p. 22). Quais serão os mecanismos de controle social e transparência? Esse mecanismo não seria mais uma distorção da atual estrutura tarifária, gerando um potencial considerável de injustiça?

Resposta: contribuição não aceita

- **Sávio Mourão Henrique:**

Aplicar a Obrigações Municipais apenas sobre os consumidores dos municípios onde esses valores sejam determinados, isto é, por fora do preço, assim como a Taxa de Regulação.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A intenção da Arsesp, ao reconhecer um limite regulatório máximo geral e incluir este encargo como componente financeiro no cálculo do P0, é incentivar que todos os municípios criem os respectivos fundos para as ações que competem exclusivamente aos municípios e que são complementares às obras de expansão, responsabilidade do prestador de serviços de saneamento básico, viabilizando assim a mais rápida universalização dos serviços. Atualmente, apenas alguns municípios tem a previsão contratual de repasse para o fundo. Portanto, o subsídio cruzado será temporário, uma vez que outros municípios poderão adotar esta medida, cujos efeitos serão incorporados ao final do ciclo tarifário no cálculo do P0. As regras para validação do repasse desses valores na tarifa serão estabelecidas em deliberação sobre o tema pela Agência, momento em que poderão ser discutidos os mecanismos de controle social e transparência.



A divulgação dos recursos recebidos pelos municípios, e sua construção será obrigatória, para amplo conhecimento e controle, assim como a fiscalização de seu uso.

Ressaltamos que já existem hoje em prática por outras agências reguladoras mecanismos semelhantes ao proposto pela Arsesp, tratando-se, portanto, de prática reconhecida.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Sugere-se estimular a criação de uma lei estadual que garanta a existência e defina valor cobrado pelo fundo municipal de saneamento a ser inserido no preço dos serviços. Esta lei deve, também, incluir a obrigatoriedade da cobrança pelos serviços de saneamento no Estado.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A criação do fundo municipal de saneamento básico é atribuição do poder concedente, não cabendo à Arsesp tal iniciativa.

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

O limite regulatório para repasse a Fundos Municipais de Saneamento carece de maior detalhamento na Nota Técnica.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

Justificativa:

O limite regulatório do Fundo para dispêndios com obrigações municipais será apresentado na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

6.3 Contribuições sobre Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

É fundamental que, antes de cobrar dos usuários um valor para tais dispêndios, com a consideração de um componente no FCD, sejam homologados na deliberação específica alguns critérios tais como:

- Percentual de cálculo do novo componente tarifário;
- Características de projetos para que eles sejam classificados como de “pesquisa, desenvolvimento e inovação” sob a ótica regulatória;



- Processo e prazos internos à Arsesp para pré-aprovação das propostas de projetos;
- Forma de contabilização da receita e despesa associada;
- Prazo para aplicação dos recursos arrecadados considerando tempos razoáveis de:
 - Pré-aprovação da Arsesp,
 - Seleção e contratação do projeto pela Sabesp e
 - Desenvolvimento do projeto;
- Forma de prestação de contas do projeto.

Após tais definições, a Sabesp precisará adaptar sua estrutura interna para fazer frente às novas responsabilidades e processos. Assim, os prazos que envolvem o debate desses critérios são, provavelmente, incompatíveis com a publicação da deliberação específica antes da conclusão da 2ª RTO, que está prevista para 10 de maio de 2018. Portanto, a Sabesp solicita a postergação da inclusão tarifária para a 3ª RTO, quando já estiverem definidas as diretrizes para a condução desse componente.

Caso a Arsesp insista em manter a aplicação do componente tarifário a partir de 2019, recomenda-se pela não aplicação de sanções neste ciclo e que o prazo para contratação de projetos com esses recursos seja de pelo menos 2 anos.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

• **IPT / CTMETRO – Centro de Metrologia Mecânica Elétrica e de Fluidos:**

Incluir parágrafo:

As concessionárias distribuidoras de água deverão aplicar anualmente no mínimo 1 % de sua receita operacional líquida em projetos PDI. Estes recursos deverão ser distribuídos em projetos PDI que tenham em suas metas os subtemas ou temas a seguir.

- Novas tecnologias para implantação, operação e manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto.
- Redução de Perdas (Controle ativo de vazamentos; Macromedição e infraestrutura para controle operacional do abastecimento e das perdas; reparo de vazamentos de água – quantidade e tempo de reparo; renovação e reabilitação de redes e ramais; setorização e gerenciamento de pressões).
- Manutenção Preventiva de Redes Coletoras.
- Disposição Adequada de Lodos de ETAs e ETES.
- Consolidação da Manutenção Planejada.
- Adequação dos Processos de Tratamento de Água.
- Eficiência energética.
- Ferramentas para aprimorar a confiabilidade dos índices de perdas, macro e micromedição e também na contabilização do esgoto coletado e tratado.
- Ações para diminuição das receitas irrecuperáveis.

Os projetos PDI serão desenvolvidos e executados por instituições públicas ou privadas de ensino e ou pesquisa, consultorias ou fabricantes/fornecedores a serem selecionadas por critérios a serem



estabelecidos em deliberações futuras. Os projetos PDI poderão ter a participação das próprias concessionárias como executoras e ou gestoras.

Resposta: esta contribuição será avaliada para elaboração de deliberação específica

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A Fiesp solicita que a ARSESP publique as regras dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação o mais breve possível.

Resposta: contribuição aceita

- **Linilson Padovese:**

Relato abaixo estes pontos levantados seguidos, para cada um deles, de comentários pessoais.

1) como lidar com a prestação de contas para a sociedade e, particularmente, para o Tribunal de Contas.

Na medida em que produtos e serviços são gerados e utilizados, o retorno à sociedade fica garantido. Adicionalmente, uma política de divulgação tem de ser adotada, justamente para que a sociedade seja informada desses resultados. Quanto ao problema do tribunal de contas, a utilização de fundações já há muito estabelecidas e habituadas a interfacear a gestão dos projetos entre diversos atores públicos e privados pode garantir que as boas práticas de gestão financeira possam ser garantidas.

2) como resolver a concorrência entre futuros parceiros da Sabesp, tanto Instituição Acadêmicas e Pesquisa (IAP) quanto empresariais.

É necessário a adoção de metodologias de avaliação de mérito e de aderência à estratégia de PD&I da SABESP. Existem várias metodologias já utilizadas por instituições nacionais e internacionais. Cito, particularmente, a adotada pela FAPESP em seus diversos programas de fomento. Partir desta experiência, adaptando alguns pontos às particularidades eventuais da Sabesp, parece um caminho rápido e seguro.

3) Levar em consideração a população, que é o principal beneficiário do esforço de PD&I. Como mencionado anteriormente, é imprescindível uma política de divulgação. Mas, também estabelecer mecanismo de levantamento das principais necessidades da população e de induzir o esforço de PD&I para priorizar estas necessidades.

4) Questão da adoção de tecnologias já maduras.

Um fundo de PD&I tem de ter como objetivo o desenvolvimento tecnológico da empresa. Adoção de tecnologias já maduras pode ser um caminho para que determinadas lacunas importantes sejam rapidamente preenchidas. Sem dúvida que isso cria dependências. Esta dependência pode ser mitigada se, em paralelo, uma estratégia de médio/longo prazo de PD&I for adotada para desenvolvimento da própria tecnologia.



Finalizo observando que existem inúmeras questões que precisam ser discutidas e analisadas. Mas também existem várias experiências já maduras, praticadas por instituições paulista, brasileiras e internacionais, que podem ser adotadas para permitir uma gestão dinâmica, ousada e responsável deste fundo recém-criado.

Resposta: esta contribuição será avaliada para elaboração de deliberação específica

• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Definir melhor os critérios de seleção de projetos a serem investidos em PDI pela Companhia. Qual o percentual pensado? Sugere-se a ordem de grandeza de 0,2%.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

- ii. Se mantida a metodologia de ajustes compensatórios, que distancia do objetivo regulatório, deve ser estabelecida multa por não investimento em PDI.

Resposta: esta contribuição será avaliada para elaboração de deliberação específica

• **Siglasul Consultores em Regulação:**

As diretrizes para aplicação do fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ficaram totalmente fora do escopo da Nota Técnica, adiada para discussão durante o 2º ciclo.

• **Yuri Baisle Tukoff Guimarães (Departamento de Planejamento e Mercado do IPT):**

- i. Nas diretrizes das propostas, recomendar, de maneira formal, que a execução técnica do projeto tenha fase de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e que, potencialmente, embase a decisão de continuidade ou não de um projeto.
- ii. Criar um modelo de avaliação de propostas que leve em consideração critérios de inovação e potencial de beneficiados pela solução a ser desenvolvida em um projeto.
- iii. Criar um comitê misto de análise de propostas, composto por acionistas, organizações (não inclusos dentre os acionistas), institutos de pesquisa e ensino aplicados, escolas e faculdades técnicas e tecnológicas e universidades públicas e privadas.

Resposta: esta contribuição será avaliada para elaboração de deliberação específica

Justificativa:

A Arsesp deverá consolidar uma norma regulatória própria estabelecendo diretrizes para a utilização da tarifa de serviços de saneamento em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em moldes similares ao que ocorre no gás canalizado (Arsesp) e energia elétrica (ANEEL). A elaboração dessa norma ocorrerá após a conclusão da 2ª RTO e todas as contribuições serão avaliadas ao longo de seu desenvolvimento.

A consolidação dessa norma resultará em uma deliberação específica a ser aprovada pela Diretoria Colegiada e que será posteriormente levada à consulta pública. Nesse momento, os interessados poderão



manifestar sua opinião e contribuir para o aprimoramento do texto e, a Arsesp, responderá com maior propriedade sobre o tema às sugestões apresentadas.

O percentual a ser destinado ao Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será apresentado na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

A Arsesp concorda com a necessidade de um prazo maior para adequação dos processos visando a contratação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e, portanto, acata a sugestão da Sabesp de incluir os valores de PDI a partir de 2020.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Maiores informações a respeito do funcionamento do Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, sobre seu funcionamento, mecanismos de transparência e controle social. A empresa operando em regime de eficiência e já sendo financiada pelos consumidores via tarifa, não deveria investir ela própria em pesquisa e inovação? É justo onerar o consumidor em mais um percentual, não definido na metodologia da nota técnica, para financiar algo que deveria ser inerente à operação de qualquer empresa?

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A adoção de um programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem como principal razão incentivar e prover recursos para aplicação em projetos que demonstrem relevância e a viabilidade econômica nos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com isso, temos a promoção da cultura da inovação, gerando um círculo virtuoso num segmento com pouco estímulo à inovação tecnológica, criando novos equipamentos e aprimorando a prestação de serviços e a modicidade tarifária, ou seja, que se revertem para o consumidor final. Temas de PDI de interesse geral e social poderão ser incluídos e selecionados a cada etapa do programa, direcionando os esforços na busca de soluções inovadoras.



7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

7.1 Contribuições sobre Cofins/Pasep

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A FIESP insiste que a Cofins/Pasep não deve entrar no cálculo da receita requerida. Assim como ocorre na tarifa do gás canalizado, a cobrança dessas contribuições deve ser aplicada anualmente nos reajustes tarifários, com média anual do tributo efetivamente aplicado. Isso traz duas vantagens: transparência para os usuários e possibilidade de correção tempestiva.

Deve ser segregado, como na Parcela A da energia elétrica, calculando-se eventual diferença sobre um percentual médio por conta gráfica a cada ano. Assim, não haverá acúmulos substantivos no final do período. Portanto, a FIESP não concorda com a metodologia proposta pela ARSESP para a 2ª RTO.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O percentual de PASEP/Cofins tem se mantido relativamente estável ao longo do tempo. No ciclo encerrado, sua média foi de 6,9%, com desvio padrão de 0,25%. A metodologia atual não prevê a existência de componentes de Parcela A. Diferenças entre os percentuais projetados e realizados para os impostos serão objeto de ajustes compensatórios no ciclo seguinte. Particularmente, como os desvios observados são reduzidos, a Arsesp acredita que o mecanismo de ajustes é suficiente, de forma que a utilização de projeções ao longo de todo o ciclo não acarreta distorções relevantes na tarifa.

7.2 Contribuições sobre Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS:**

Excluir do cálculo do Po os valores de IPRJ e CSLL. A nova fórmula apresentada pela Arsesp (p. 7) inclui os valores de imposto de renda e contribuição social, os quais são vinculados ao resultado da empresa. Portanto, conforme o lucro da empresa aumenta, o valor da tarifa também aumentará, seguindo a lógica da fórmula proposta. Isso é indevido, transferindo para os consumidores um ônus não devido. O pagamento de tais tributos representa uma obrigação legal da empresa e nada tem a ver com a precificação da tarifa e os custos da operação.

Resposta: contribuição não aceita

- **Sávio Mourão Henrique:**

Excluir da conta IRPJ e CSLL. Lucro é lucro. É direito e dever da empresa e seus acionistas. Não é possível ser incluso no preço um fator que aumenta com maior lucro. Se a empresa tiver maior lucro



vamos desembolsar mais para cobrir mais impostos? Trata-se de uma obrigação legal da empresa. Se a empresa tiver prejuízo o valor previsto será retirado da equação? Incluir impostos sobre resultado na equação não faz sentido.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia adotada para cálculo do P0 é a de fluxo de caixa descontado. Portanto, uma metodologia financeira e não econômica. Desta forma, para chegarmos ao fluxo de caixa livre deve-se deduzir os impostos, conforme determina a metodologia de finanças. Vale lembrar que, esse fluxo de caixa é trazido a valor presente e/ou remunerado a uma taxa livre de impostos (WACC), diferentemente da metodologia econômica onde o WACC aplicado sobre a Base de Remuneração Regulatória é pré-tax.

7.3 Contribuições sobre a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

• **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Sendo assim, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) não deve compor os custos dedutíveis da receita total para o cálculo da base de incidência do IRPJ/CSLL e, conseqüentemente, do fluxo de caixa para determinação do P0.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a contribuição e fará os devidos ajustes na versão final da Nota Técnica da metodologia.



8. INVESTIMENTOS (CAPEX)

8.1 Contribuições sobre a projeção de investimentos (CAPEX)

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A Fiesp esclarece que ganhos de eficiências não são considerados apenas no OPEX. No CAPEX também é possível.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Trata-se de um conceito equivocado exigir eficiência do CAPEX já investido, a ser capturada anualmente, uma vez que já há uma metodologia de Base de Remuneração para avaliação via Valor Novo de Reposição que captura eventual ineficiência na realização dos investimentos. Ao aplicar-se Fator X sobre a base de ativos, estaria se reduzindo o valor da remuneração do capital e amortização do investimento, ou seja, o WACC seria menor que o mínimo calculado pela Agência como sendo o de referência.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS:**

- i. Discriminação das informações constantes no Plano de Negócios e Plano de Investimentos, apresentados pela empresa prestadora de serviço, em termos do recorte territorial administrativo do contratante de cada concessão. Esses planos devem demonstrar as metas de desempenho ambiental e as metas contratuais para cada município.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

No plano de investimentos apresentado pela Sabesp são informados os investimentos previstos para universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, renovação de ativo, crescimento vegetativo, equipamentos, informatização dos sistemas e melhorias operacionais. Os investimentos estão organizados em Programas > Aplicações > e Segmentos, segregados em Região Metropolitana de São Paulo, Região Interior e Litoral, e outros investimentos relacionados com programas corporativos e de apoio à infraestrutura. A Arsesp considera fundamental a apresentação do plano de investimentos em nível mais detalhado, que permitirá à agência realizar avaliação mais pormenorizada das projeções e fazer o acompanhamento dos investimentos realizados durante o ciclo tarifário. Desta forma, a Arsesp definiu um programa de implementação das ações que permitirão ter acesso às informações de investimentos detalhadas por município e natureza até dezembro de 2019.

- ii. Como será feito o controle social do instrumento de gatilho de revisão tarifária extraordinária automática para os casos de “valores de investimentos imobilizados acima dos níveis



estabelecidos no processo de revisão tarifária, desde que atendidos os critérios de prudência e utilidade” (p. 41)? Como garantir que tais investimentos são de fato prioritários?

Resposta:

Conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007, a atividade de planejamento e definição dos investimentos prioritários compete ao titular dos serviços. O detalhamento a ser apresentado pela prestadora deverá seguir as exigências estabelecidas no Capítulo 8 da Nota Técnica NT.F 001-2018 e será submetido à análise da Agência. Sempre que for necessária a realização de revisão tarifária extraordinária, ainda que originada por situações pré-estabelecidas como no caso citado na contribuição, deverão ser realizadas consultas e audiências públicas, precedidas da publicação de Nota Técnica detalhada sobre o assunto para obtenção de contribuições de todos os interessados sobre a proposta da Agência.

- iii. Solicitamos esclarecimentos a respeito do item CAPEX, especialmente nas rubricas dos programas estruturantes Vida Nova Manancial e Córrego Limpo, e aos programas corporativos Serviços e Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Apoio Operacional, Eficiência Energética e Novos Negócios. Na NT da etapa final, publicada em outubro de 2017 a Arsesp determinou que “O valor dos desembolsos referentes aos programas estruturantes Vida Nova Manancial e Córrego Limpo, e aos programas corporativos Serviços e Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Apoio Operacional, Eficiência Energética e Novos Negócios, para os quais não foi apresentada pela Sabesp a projeção do quantitativo físico ou premissas de como foram feitas as previsões de desembolso, foram considerados pela Arsesp em caráter provisório para determinação do PO nesta etapa inicial. A manutenção destes valores na etapa final está sujeita ao envio do detalhamento destes Programas pela Sabesp para análise da Arsesp.” (NT/F/004/2017, p. 47). Entretanto, a NT de janeiro de 2018 aparenta apresentar uma contradição, uma vez que o detalhamento destes investimentos a serem realizados pela Sabesp novamente é postergado. “Ademais, a Sabesp deverá apresentar a projeção do quantitativo físico ou premissas de como foram feitas as previsões de desembolso/imobilização referentes aos programas estruturantes Vida Nova Manancial e Córrego Limpo, e aos programas corporativos Serviços e Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Apoio Operacional, Eficiência Energética e Novos Negócios.” (NT.F-0001-2018, p. 25). A etapa final já está em curso e as informações ainda não foram apresentadas. Como a Arsesp pode autorizar tais desembolsos/imobilizações sem conhecê-los? Por que a empresa não os apresentou ainda no nível de detalhe exigido? Destaca-se, mais uma vez, a dificuldade da participação social qualificada, uma vez que o Plano de Negócios não foi divulgado e, portanto, não é possível ter acesso ao detalhamento destes investimentos. Como a sociedade pode de fato participar e intervir se as informações não foram apresentadas? Nesse caso, a Sabesp não as apresentou nem mesmo a agência.

Resposta: contribuição aceita parcialmente



Justificativa:

Não existe contradição entre a NT/F/004/2017 que apresentou os resultados finais produzidos pela Arsesp para a etapa inicial da 2ª RTO da Sabesp e a NT.F-0001-2018 com a proposta de metodologia a ser adotada na etapa final da 2ª RTO. Na etapa inicial foi analisado o plano de negócios apresentado pela Sabesp e uma das conclusões foi a necessidade de apresentação pela Sabesp da projeção do quantitativo físico ou premissas de como foram feitas as previsões de desembolso/imobilização referentes aos programas citados na contribuição, os quais foram considerados pela Arsesp em caráter provisório para determinação do PO na etapa inicial. Conforme ratificado na NT.F-0001-2018 a manutenção destes valores na etapa final está sujeita ao envio do detalhamento destes programas pela Sabesp. As informações atualizadas encontram-se no documento “Plano de Negócios Segunda Revisão Tarifária Ordinária - Informações Regulatórias” de fevereiro de 2018, disponível no site da Arsesp. As informações apresentadas pela Sabesp nesta etapa estão em análise pela agência.

A Arsesp considera fundamental a apresentação do plano de investimentos em nível mais detalhado, que permitirá à agência realizar avaliação mais pormenorizada das projeções e fazer o acompanhamento dos investimentos realizados durante o ciclo tarifário. Desta forma, a Arsesp definiu um programa de implementação das ações que permitirão ter acesso às informações de investimentos detalhadas por município e natureza até dezembro de 2019.

- iv. Incorporação dos investimentos em proteção e restauração das áreas de mananciais na precificação e estruturação da tarifa da Sabesp. As fontes produtoras de água, que representam a matéria-prima do funcionamento de todo sistema de saneamento não podem ser excluídas da lógica da tarifa. Ressaltamos, mais uma vez, de que se trata de uma ideia e sugestão que já foi implementada em diversas localidades do Brasil. A título de exemplo, Copasa/MG, Emasa Camboriú/SC, Cesama Juiz de Fora/MG.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

No que diz respeito às ações de proteção dos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais: Projeto Tietê (Redes e ligações de esgoto, estações elevatórias, coletores e interceptores para o afastamento e estações de tratamento de esgotos despejados no Rio Tietê); Programa Pró-Billings (Coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, redes coletoras e ligações domiciliares para reduzir o descarte direto de esgotos na Represa Billings); Programa Córrego Limpo (Melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação de lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais); e Programa Vida Nova Mananciais (ações de saneamento ambiental). Além disso, a Arsesp avançará em estudos para implantação de mecanismos adicionais para programas de preservação e recuperação de áreas de mananciais, por este motivo no ano de 2017 iniciou as tratativas para assinatura de um termo de cooperação técnica com a *The Nature Conservancy* (TNC) organização não-governamental especializada em projetos de proteção ambiental e preservação de mananciais.



• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Desenvolver metas de investimento para áreas de mananciais.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Conforme a Lei 11.445/07 não cabe à agência reguladora definir metas de investimentos. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano que deverá ser elaborado pelo titular dos serviços, o qual abrangerá, no mínimo objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; e também programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento. No que diz respeito às ações de proteção dos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais: Projeto Tietê (Redes e ligações de esgoto, estações elevatórias, coletores e interceptores para o afastamento e estações de tratamento de esgotos despejados no Rio Tietê); Programa Pró-Billings (Coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, redes coletoras e ligações domiciliares para reduzir o descarte direto de esgotos na Represa Billings); Programa Córrego Limpo (Melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação de lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais); e Programa Vida Nova Mananciais (ações de saneamento ambiental).

- ii. O CAPEX não deve incluir “substituição de ativos que atingiram o final da sua vida útil ou que possuem defeitos”. Deve incluir apenas o que é elegível para a Base de Ativos. Demais custos de manutenção devem ser considerados OPEX e remunerados por WACC.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O conceito de investimento e manutenção apresentado na contribuição está equivocado. Existem investimentos em expansão e melhorias, e havendo troca de equipamentos principais, redes, tubulações e grande estruturas é considerado investimento. Se não for considerado dessa forma, o que sobraria para a concessão seria uma rede depauperada e péssimos indicadores de qualidade. Um ativo que chega ao final da vida útil tem valor zero na Base de Remuneração Regulatória, porém apresenta na maioria das vezes altos custos de manutenção (OPEX), baixa qualidade e falta de confiabilidade.

- iii. Solicita-se publicar, também o Detalhamento dos investimentos considerados em caráter provisório pela ARSESP. Projeto Vida Nova Manancial e Córrego Limpo e os programas corporativos: Serviços e Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Apoio Operacional, Eficiência Energética, e Novos Negócios.



Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

As informações atualizadas encontram-se no documento “Plano de Negócios Segunda Revisão Tarifária Ordinária - Informações Regulatórias” de fevereiro de 2018, disponível no site da Arsesp.

- iv. Publicar a avaliação de coerência dos investimentos e as metas físicas para o ciclo tarifário.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Uma avaliação preliminar foi publicada na NT/F/004/2017, ANEXO I - Análise dos programas que compõem o plano de investimentos da Sabesp. Este estudo terá continuidade e será apresentado na Nota Técnica de cálculo do Tarifa Média Máxima.

- v. Solicitar estudo de hierarquização das obras previstas para o atendimento das demandas de serviços da Sabesp decorrente da consulta pública realizada pela empresa através da NOTA TÉCNICA. A implantação da Metodologia *Analytic Hierarchy Process* – AHP para a seleção e hierarquização de empreendimentos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos na Região Metropolitana de São Paulo.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

O documento mencionado na contribuição será solicitado à Sabesp e considerado nos estudos de investimentos da etapa final, se pertinente.

8.2 Contribuições sobre despesas capitalizáveis

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Desse modo, e ante a ausência de um critério melhor, a Sabesp recomenda, em prol da estabilidade das regras, que se mantenha o critério definido no 1º ciclo tarifário, cujo patamar do limite de despesas capitalizáveis foi definido como 15% sobre o valor dos investimentos.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

Conforme descrito na Nota Técnica Preliminar, a Arsesp avaliará os dados enviados pela Sabesp no plano de negócios para definição dos valores a serem reconhecidos como despesas capitalizáveis, que estarão descritos na Nota Técnica do cálculo do Tarifa Média Máxima.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Considerar Despesas Capitalizáveis como OPEX e remunerá-las por WACC.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Não se trata de um conceito pontual dessa metodologia, a capitalização de custos é uma prática reconhecida e usualmente adotada.



9. DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

9.1 Contribuições sobre a Base de Remuneração Regulatória

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Pedimos maiores informações a respeito da Base de Remuneração Regulatória. Ao final da etapa preliminar, a agência identificou que “Em virtude de dificuldades encontradas no âmbito do Sistema Patrimonial, a própria SABESP informou, em reuniões realizadas na Arsesp, que o Laudo de Avaliação por ela enviado acaba por não refletir, de forma adequada, os valores efetivamente investidos no ciclo, registrados no sistema contábil.” (NT/F/004/2017, p. 50). Entretanto, na nota técnica de janeiro de 2018 não nenhum comentário a respeito deste tema. Ele foi solucionado?

Resposta:

O novo Laudo de Avaliação de Ativos foi entregue pela Sabesp em dezembro/2017 e está em processo de validação pela Agência. Os valores validados pela Arsesp serão divulgados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, juntamente com o detalhamento do trabalho realizado.

9.2 Contribuições sobre o Capital Circulante Regulatório

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

- i. Desse modo, a Sabesp sugere que para fins de simplificação, o estoque de capital de giro seja tratado no fluxo de caixa como um percentual que depende somente da Receita Operacional Bruta. Para tanto, a parametrização pode ser realizada da seguinte forma:
 - Cálculo do valor do Estoque de Capital Circulante no ano de referência (CCR0): a partir da diferença entre o Ativo Circulante Operacional e o Passivo Circulante Operacional no ano de referência
 - Cálculo do percentual CCR sobre a Receita (%CCR): a partir da razão entre Estoque de Capital Circulante de (CCR0) sobre a Receita Operacional Bruta no ano base (ROB0)
 - Cálculo do CCR para cada ano do novo ciclo tarifário a partir do % estimado no passo anterior e a receita direta do FCD:
 - A variação será calculada como a diferença do CCR de um ano e o anterior.

Resposta: contribuição não aceita

- ii. Entende-se que para manter a coerência metodológica, caso a Agência opte por projetar o CCR como uma função das despesas operacionais, é fundamental que se trabalhe apenas com as despesas regulatórias para o cálculo, excluindo, portanto, as glosas homologadas de provisões para a definição do PCO.

Resposta: contribuição aceita



Justificativa:

A Arsesp manterá a metodologia proposta para cálculo do capital circulante regulatório, mas concorda que as contas excluídas do cálculo do OPEX por análise de eficiência devem por consistência também serem desconsideradas.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Capital Circulante não deve ser incorporado à BRR, assim como é a metodologia atual de precificação.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Amplamente utilizado na metodologia de fluxo de caixa, o capital circulante (*working capital*) faz parte do capital investido pela empresa.

9.3 Contribuições sobre a Movimentação da Base de Remuneração

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

A Sabesp entende que o prazo máximo considerado para a realização das obras é extremamente exíguo dado o porte de algumas estruturas de saneamento. Ademais o estabelecimento de um patamar máximo sem definir o prazo efetivo que será utilizado no cálculo de P0 abre espaço para discricionariedade. Assim, a Sabesp propõe que se considere um prazo médio de 18 meses, mantendo o critério definido no 1º ciclo revisional.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

Justificativa:

O Juros sobre Obra em Andamento deve partir das seguintes premissas: (i) elencar as tipologias de obras elegíveis a esses benefício e marcar os investimentos relacionados a essas obras (Laudo e CAPEX do Plano de Negócios); (ii) determinar um ciclo de desembolso para as tipologias de obras (prazo máximo permitido para cada tipo de obra); (iii) determinar a razão de desembolso mensal dentro do período (prazo máximo de cada tipo de obra); e (iv) com o WACC aprovado determinar a razão de JOA mensal para cada obra. Essa metodologia e análise deve ser aplicada tanto para o CAPEX de imobilização estimada no início do período quanto para a análise e fiscalização do Laudo de Avaliação da Concessionária, conforme Deliberação Arsesp 672/2016. A Agência avaliará, a partir das informações de investimento enviadas pela Sabesp, a possibilidade de aplicar essa mesma metodologia no cálculo do JOA do CAPEX e para movimentação da base de remuneração regulatória. Caso o detalhamento apresentado neste momento não seja suficiente, a Arsesp estimará um novo prazo médio para JOA a ser considerado na 2ª RTO.



10. OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS

10.1 Contribuições sobre Outras Receitas

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- (...) Por isso, a Sabesp solicita que para fins de reconhecimento no componente de Outras Receitas no FCD, devem ser considerados apenas os itens com compartilhamento de custos no P0 (ver tabela)
- A Sabesp reitera sua opinião já colocada em outras contribuições que as receitas dos outros serviços não operacionais não devem ser plenamente revertidas a modicidade tarifária, segundo o regime de regulação por incentivos. Entende-se que a Agência deve permitir que a empresa regulada se aproprie de parte do benefício (i.e. receita) advindo do desenvolvimento dessas atividades não reguladas. (...) Devido à falta de informações precisas sobre os custos das atividades não reguladas que compartilham custos sugere-se que 50% das Outras Receitas sejam revertidas à modicidade tarifária. Sendo assim, de acordo com os entendimentos descritos, a Sabesp solicita que Arsesp reveja os itens de receita a serem revertidos à modicidade tarifária e considere apenas aqueles de natureza de serviços que compartilham custos reconhecidos no P0 e que aplique um fator de compartilhamento de 50% do valor.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Ainda que a Sabesp tenha diferenciado quais casos não tem custos compartilhados no P0, como o exemplo de alienação de imóveis que já não são considerados na base de ativos, a Agência entende que outros custos podem estar envolvidos na obtenção desta receita, como o custo de pessoal para realizar a transação. Este mesmo entendimento se aplica aos demais casos apresentados. A própria companhia reconhece na sua contribuição: "devido à falta de informações precisas sobre os custos das atividades não reguladas que compartilham custos". Portanto, a Agência manterá o atual critério de reverter integralmente estes valores para a modicidade tarifária até que a contabilidade regulatória seja implantada e permita apurar os custos envolvidos.



11. METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS

11.1 Contribuições sobre os ajustes compensatórios

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. No caso específico de Pasep/Cofins, a Sabesp entende que o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a alíquota efetiva verificada e não os valores efetivamente dispendidos.

Resposta: contribuição aceita

- ii. A Sabesp, entende que no caso específico de IRPJ/CSLL, o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, quando for o caso.

Resposta: contribuição aceita

- iii. No caso específico das Receitas Indiretas, o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a relação percentual efetiva entre as Receitas Indiretas e as Receitas Diretas verificadas por ano e não os valores efetivamente dispendidos. Caso a proposta da Arsesp seja aplicada, o percentual equivalente no FCD estará distorcido, pois alguns componentes do Fluxo não deverão sofrer alterações, como o mercado e OPEX.

Resposta: contribuição não aceita

- iv. A Sabesp acredita que no lugar dos valores efetivos, os percentuais projetados de COP, VarWK e RI (Receita Indireta) podem ser substituídos pelos percentuais efetivamente verificados, para a realização do ajuste compensatório. Já para o componente IRCS, a Sabesp reforça o entendimento que o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, sem alteração da alíquota de cálculo.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp concorda com as alterações propostas em Pasep/Cofins e IRPJ/CSLL e fará os ajustes necessários na versão final da Nota Técnica da metodologia. Entretanto, diferentemente dos cálculos de tributos, PDI e fundo para dispêndios municipais, no caso da receita indireta, a utilização de um percentual referente à receita direta tem como objetivo apenas projetar as receitas indiretas. O critério regulatório adotado é de repasse de 100% destas receitas para fins de modicidade tarifária, de modo que o ajuste compensatório deve ser feito pela receita observada e não uma reestimativa com base nos percentuais.

- v. É necessário que se detalhe na Nota Técnica Metodológica, quais serão os critérios utilizados para o ajuste compensatório dos investimentos. Nesse sentido, a Sabesp propõe que o ajuste seja feito considerando os valores contábeis de investimentos imobilizados. No entanto, para a utilização dos investimentos contábeis é necessário que se faça um tratamento prévio dos dados



para fins de homogeneização dos valores com o CAPEX considerado no FCD. Para tanto, propõe-se a seguinte metodologia:

- Levantamento dos dados de investimentos imobilizados mensalmente, vinculados direta ou indiretamente com a prestação do serviço regulado.
- Deflação dos dados mensais por IPCA até a data base de início do ciclo (dezembro de 2016).
- Dedução dos custos contábeis relativos a margem de construção e os juros capitalizados.
- Adição de valores parametrizados de JOA Regulatório e de despesas capitalizáveis regulatórias.

Nesse sentido, a Sabesp recomenda que o ajuste compensatório dos investimentos ao final do ciclo seja realizado somente no caso em que a diferença entre os valores previstos e os realizados exceda (para mais ou para menos) 5%.

Resposta: contribuição não aceita

- vi. É necessário que se detalhe na Nota Técnica Metodológica, quais serão os critérios utilizados para o ajuste compensatório dos investimentos. Nesse sentido, a Sabesp propõe que o ajuste seja feito considerando os valores contábeis de investimentos imobilizados. No entanto, para a utilização dos investimentos contábeis é necessário que se faça um tratamento

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia adotada para validação dos valores imobilizados é o Valor Novo de Reposição, conforme estabelece a Deliberação 672/16. De forma que, para efeitos de ajuste compensatório, será mantida a metodologia indicada. Não se pode reconhecer banda de valores para CAPEX, a regulação tarifária atual não prevê esse tipo de incentivo. Ademais, o WACC contempla o retorno de custo de capital aplicado e não estimado.

- vii. A Sabesp sugere o seguinte procedimento metodológico:
- a. Reestimar P0 e as receitas requeridas, a preços de dez/16, com todos os valores considerados no âmbito da 2ª RTO, exceto os que serão fruto de ajuste compensatório, para os quais se utilizarão os valores reais observados (desindexados por IPCA até dez/16) ou as relações percentuais observadas, de acordo com o caso.
 - b. Verificar, para cada ano do ciclo tarifário, a receita requerida prevista na 2ª RTO.
 - c. Comparar as receitas ajustadas (ponto a) com as inicialmente calculadas na 2ª RTO (ponto b) por ano do FCD.



d. Essas diferenças serão atualizadas até o final do período tarifário utilizando a taxa de desconto (WACC) definida pelo regulador na 2ª RTO.

e. Para o cálculo da receita requerida para o próximo período tarifário, que surgirá da 3ª RTO, as diferenças atualizadas serão ajustadas pelo IPCA para refletir o valor da moeda utilizada como referência para a 3ª RTO.

f. Esse valor total a ser compensado será amortizado ao longo de todo o 3º ciclo tarifário, com ajuste pelo WACC da 3ª RTO.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A metodologia proposta pela Sabesp está alinhada com a metodologia a ser adotada pela Arsesp para cálculo do ajuste compensatório. Os valores serão apresentados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A Sabesp entende que o ajuste compensatório retroativo devido aos atrasos do cronograma regulatório é um assunto de importância e, portanto, é fundamental que conste seu detalhamento na Nota Técnica Metodológica. Para tanto, sugere-se que se mantenha a metodologia de Equivalência entre Fluxo de Caixa descontado da Receita Recebida e da Receita Devida.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

A metodologia de compensação financeira devido ao atraso da conclusão da 2ª RTO ficou totalmente fora do escopo da Nota Técnica.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp reitera que serão feitas as compensações devidas ao atraso da 2ª RTO. A metodologia de ajuste será similar à adotada na 1ª RTO (Receita gerada com a tarifa autorizada vs a receita requerida no FCD, ambas trazidas a Valor Presente). O detalhamento do cálculo será apresentado na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.



- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Segundo esta lista, entende-se que são ajustes compensatórios a serem realizados:

- a) Impacto do período suplementar autorizado pela ARSESP para a 1ª RTO, dado que o Plano de Negócios da SABESP, WACC, Fator X, CAPEX e OPEX foram determinados para o período de quatro anos apenas.
- b) Diagnóstico entre os investimentos previstos no Plano de Negócios aprovado pela ARSESP e o realizado pela concessionária neste período.
- c) Divulgação do relatório com o detalhamento sobre a receita adicional advinda da aplicação da tarifa de contingência e os gastos da concessionária utilizados para cobrir custos decorrentes da situação de escassez.
- d) Cálculo do saldo da diferença de receita relativa ao atraso da aplicação da 1ª RTO e o montante arrecadado em função do adicional tarifário das deliberações n.ºs 520 e 560.
- e) Cálculo da compensação entre a aplicação da 2ª RTO preliminar e o valor final.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

O critério de cálculo do ajuste compensatório do 1º ciclo ficou totalmente fora do escopo da Nota Técnica.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

Justificativa:

O cálculo dos valores referentes ao ajuste compensatório da 1ª RTO serão detalhados na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados. Quando da definição dos critérios para apuração deste ajuste compensatório, esta contribuição será considerada.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Excluir a metodologia de ajustes compensatórios da proposta. A prestação de serviços por meio de concessões envolve riscos assumidos pela empresa. A regulação por *price cap* determina limites que, caso a empresa alcance resultados melhores por maior eficiência, é recompensada financeiramente, e o inverso também é válido. A metodologia de ajuste compensatórios proposta pela Arsesp quebra todas essas lógicas, transferindo para os consumidores os riscos de operação da empresa.

Resposta: contribuição não aceita



- **Sávio Mourão Henrique:**

Eliminar a Metodologia de Ajustes Compensatórios. Destacar que a Receita Requerida é a ferramenta de verificação do resultado da regulação realizando as correções de receitas para mais e para menos apenas para atingir nesse índice.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

No cálculo do fluxo de caixa descontado do ciclo tarifário, para alguns componentes projetados não são consideradas metas regulatórias, como o caso de tributos, contraprestações de parcerias público-privadas, outras receitas etc. Estes componentes devem ser ajustados ao final do ciclo. Os componentes sujeitos ao incentivo regulatório não são alvo de ajustes, como perdas e receitas irrecuperáveis.

- **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Se mantida a metodologia de ajustes compensatórios, que distancia do objetivo regulatório, não podem ser considerados ajustes por IRPJ/CSLL.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O recálculo dos tributos decorre da necessidade de ajuste de outros componentes do Fluxo de Caixa Descontado ao final do ciclo. Será mantida a alíquota de 34%.

- ii. Se mantida a metodologia de ajustes compensatórios que distancia do objetivo regulatório, ressalta-se que não devem ser consideradas alterações de valor das PPPs por penalidades ou descumprimentos previstos em contrato.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Os ajustes compensatórios que serão realizados nas contraprestações de PPP por eventuais diferenças entre os valores projetados e efetivamente desembolsados não deverão incluir penalidades ou descumprimentos previstos em contrato.

- iii. Se mantida a metodologia de ajustes compensatórios, que distancia do objetivo regulatório, a atualização de investimentos deve ser limitada a fatos notoriamente extraordinários.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

Como indicado na matriz de riscos, novos volumes de investimentos além dos níveis previamente estabelecidos, avaliados prudentes, necessários e módicos, poderão ser ajustados ao longo do ciclo via Revisão Tarifária Extraordinária. Ademais, o ajuste compensatório busca refletir a real evolução da Base de Remuneração Regulatória no ciclo encerrado.

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

O ajuste compensatório da 2º RTO carece de maior detalhamento na Nota Técnica: método de cálculo, tratamento de circularidade e dependências, liquidação de valores e RTE.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Na Nota Técnica da metodologia foram elencados todos os componentes que serão objeto de ajuste compensatório, bem como a forma de apuração dos valores a serem considerados no final do ciclo tarifário.



12. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

(...) por isso, a FIESP defende que a ARSESP realize os ajustes necessários na tarifa, separando as premissas externas àquelas estabelecidas na 1ª RTO. Se existem compensações extraordinárias, para a concessionária ou contra ela, elas devem ser realizadas *ad-hoc*, sem contaminar a margem máxima ou a tarifa original do ciclo anterior.

Para se determinar o IRT correto, a FIESP entende que a ARSESP deve adotar os seguintes passos:

i) Calcular o Valor Presente Líquido da Receita Requerida desta 2ª RTO;

ii) Calcular, no fluxo de caixa do período, a aplicação da estrutura tarifária atual sobre os valores previstos de volume e quantidade de economias, trazendo essa receita a valor presente;

iii) Se a estrutura tarifária estiver equilibrada, o IRT será o multiplicador que, aplicado à estrutura tarifária vigente, resulta, no fluxo de caixa, no mesmo valor da receita requerida na 2ª RTO.

Vale lembrar que como não há garantia do equilíbrio da estrutura tarifária atual (em vigor há anos), também não é válido comparar a Margem Máxima atual com o P0 da 2ª RTO, pois a tarifa de aplicação pode gerar receitas distintas daquela prevista.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O mecanismo proposto para apuração da tarifa média vigente adota apenas o volume medido e faturado pela prestadora no período de referência, aplicando a eles as tarifas homologadas pela Arsesp, de forma a excluir eventuais distorções na receita.

A utilização da metodologia proposta visa justamente compensar qualquer desequilíbrio da estrutura tarifária, que particularmente no período de referência foi observado por conta dos efeitos da crise hídrica. Sem a adoção deste mecanismo a receita requerida calculada para o próximo ciclo não estaria assegurada. A revisão da estrutura tarifária será objeto de análise e discussões para o próximo ciclo.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

i. Conforme detalhado acima, as reformas nas faturas a serem consideradas pela Arsesp, são: i) Alterações cadastrais; ii) Alta de consumo (vazamentos) e iii) Alta de consumo (sem causa aparente). No entanto, existem outros motivos que ocasionam as reformas que não foram considerados na proposta da Agência, a saber:

- Negociações de débitos: deve ser considerada, pois faz parte dos esforços da empresa para reduzir o nível de inadimplência (receitas irrecuperáveis).



- Regularização de área de baixa renda: também deveria fazer parte das reformas reconhecidas, pois a política é compatível com o objetivo social de ampliar o acesso aos serviços de saneamento a toda a população, em especial às mais vulneráveis.

- Consumo cobrado pela média: Esses acertos previstos na Deliberação nº 106 geram as reformas identificadas como “consumo cobrado pela média”. Assim, por se tratar de uma reforma aderente às normas regulatórias, cujo erro no faturamento anterior foi ocasionado por impossibilidade de acesso ao hidrômetro, a Sabesp solicita que esse tipo de reforma reconhecida pela Agência.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Os esforços para cobrança de débito e regularização de área de baixa renda estão incluídos no OPEX e já se reconhece o limite regulatório para receitas irrecuperáveis, não havendo motivo para que este componente seja parte do percentual de reformas e cancelamentos para apuração da tarifa média vigente.

Com relação à cobrança pela média, a sistemática prevista na Deliberação 106 prevê a possibilidade de 3 meses consecutivos de faturamento pela média com direito a compensação de eventual saldo negativo quando da leitura efetiva dentro desse período. Sendo assim, não há refaturamento de conta e sua compensação é capturada no histograma dos meses seguintes, não justificando sua inclusão como ajuste para efeitos de apuração da tarifa média efetiva.

- ii. Por todo o exposto, a Sabesp acredita ser equivocado por parte da Arsesp considerar o volume de água consumido dos clientes de demanda firme como parte do mercado projetado, sem incluir o efeito dos descontos nas tarifas deles uma vez que o volume consumido é diretamente atrelado a tal desconto. Em outras palavras, se o desconto não for considerado, o mercado projetado no FCD seria menor. Sendo assim, solicita-se a consideração dos descontos tarifários aos clientes com contratos de demanda firme no momento de cálculo da tarifa efetivamente aplicada.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp mantém o entendimento de que os descontos são uma prerrogativa do prestador e fazem parte da estratégia de negócios da Sabesp. Portanto, não devem ser considerados no cálculo do P0 e nem serem compartilhados com os demais usuários.



• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Índice de Reposicionamento Tarifário deve ser calculado com base na Receita Requerida e não na Tarifa Efetiva.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A utilização da metodologia proposta visa justamente compensar o reconhecido desequilíbrio da atual estrutura tarifária, particularmente no período de referência por conta dos efeitos da crise hídrica. A revisão da estrutura tarifária será objeto prioritário de análise para o próximo ciclo.

- ii. Esclarecer o que são reformas, destacadas no item 12 c).

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Reformas são ajustes realizados nas faturas dos usuários após a leitura do consumo para corrigir erros e ajustar eventuais inconsistências. Este esclarecimento será incluído na Nota Técnica Final de metodologia da 2ª RTO.



13. MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

13.1 Contribuições sobre o Fator de compartilhamento de eficiência – Fator X

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

(...) sendo assim, a Sabesp solicita que, para essa Nota Técnica Metodológica, sejam definidos minimamente os seguintes critérios de cálculo do Fator X:

- Definição da amostra de empresas comparáveis a Sabesp;
- Produtos utilizados para o cálculo de eficiência;
- Tratamentos de diferenças tributárias das empresas amostradas;
- Critérios para cálculo da paridade do poder de compra;
- Insumos, produtos e variáveis ambientais;
- Tratamento da variação dos insumos para os casos em que os dados da amostra que tenham passado por uma crise hídrica;
- Fontes de informações;
- Período de análise;
- Critérios para decomposição do índice;
- Critério de compartilhamento dos ganhos de eficiência e avanço tecnológico.

Ainda, ressalta-se que a metodologia de projeção de Opex para o ciclo tarifário considera uma parcela de custos fixos, e que, portanto, já considera os ganhos de escala da prestação do serviço. Assim, os ganhos de escala não poderão fazer parte do computo do Fator X

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

O Fator X carece de maior detalhamento na Nota Técnica: alteração da amostra requer detalhamento metodológico (produtos, paridade poder de compra, tratamento *outliers* e porte).

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A metodologia completa será apresentada de forma detalhada na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, não sendo incluída na Nota Técnica Final da metodologia pois, devido à sua complexidade, devem ser submetidos à consulta e audiência públicas, previstas na etapa 7 do cronograma de eventos da etapa final da 2ª RTO, para obtenção de contribuições de todos os interessados. Serão apresentadas informações suficientes para replicação do cálculo, incluindo rotinas dos modelos econométricos e matemáticos adotados.



- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Considerar a sugestão de não aplicação do Fator X até que a universalização seja alcançada. Uma vez que o grande gargalo para que a universalização é a falta de recursos financeiros, seria oportuno criar um mecanismo de modo que todo o valor do Fator X que seria redistribuído a sociedade, fosse integralmente convertido em investimentos pela empresa, de modo que houvesse total transparência e controle social para que nenhum eventual desvio de finalidade pudesse ocorrer.

Resposta: contribuição não aceita

- **Sávio Mourão Henrique:**

Não reduzir o valor do Fator X da conta e direcioná-lo obrigatoriamente, a investimentos não eletivos para BRR.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A adoção do Fator X busca incentivar a eficiência na gestão dos custos operacionais e distribuir os ganhos de produtividade da empresa com os usuários, sendo que sua aplicação é o cerne da metodologia de regulação por incentivos. Ademais, os investimentos previstos pela prestadora no seu Plano de Negócio, necessários para o cumprimento das metas de atendimento e cobertura, após análise da Arsesp integram o cálculo tarifário.

13.2 Contribuições sobre o Índice Geral de Qualidade – Fator Q

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- (...) assim, dada a necessidade de se amadurecer esse tema junto a sociedade e o nível de detalhamento atual da proposta, a Sabesp solicita que a aplicação desse índice para fins tarifários seja realizada somente no âmbito da 3ª RTO, ao invés de aplicá-lo somente no último ano do 2º ciclo tarifário. Nesse caso, é importante que a Arsesp ajuste a fórmula de reajuste tarifário para que na fórmula conste apenas o indexador inflacionário e o Fator X.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp manterá a aplicação do Fator Q a partir de 2020, pois a maioria das variáveis eleitas para compor o Fator Q já é monitorada pela Agência e enviada sistematicamente pela Sabesp, não se vislumbrando dificuldades na implantação ainda neste ciclo, permitindo o aprimoramento da metodologia para ciclos futuros, com a escolha de novas variáveis e indicadores de forma dinâmica. Ademais, a metodologia por *price cap* prevê a adoção de mecanismos que incentivem a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços.



- ii. Índice de ligações factíveis de esgoto: sobre a proposta apresentada pela Agência, entende-se que esse indicador não pertence ao escopo de regulação da qualidade do serviço. Ademais, salienta-se que caso haja rede de esgoto disponível, a ligação da residência à rede de esgoto é de obrigatoriedade e de responsabilidade por parte do consumidor. (...) Assim, a Sabesp entende que, além de não fazer parte do escopo da qualidade do serviço, esse é um indicador não gerenciável pela empresa e solicita a sua exclusão para efeito de composição do Fator Q.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Agência deliberou recentemente sobre a interligação simultânea dos serviços de água e esgoto criando mecanismos regulatórios para evitar a ocorrência de novas "ligações factíveis" (imóveis que tem rede coletora disponível mas não se conectam). Ainda assim, a expansão da rede coletora de esgoto em áreas já supridas de abastecimento de água necessita de esforço de parcerias entre a prestadora de serviços e o poder concedente para evitar o aumento do estoque de "ligações factíveis".

Ainda que não seja uma ação exclusiva do prestador, a adoção do menu de metas permitirá que ele dimensione a quantidade possível de reversão de situações factíveis segundo sua atuação. Ademais, os investimentos em expansão das redes coletoras de esgoto são reconhecidos e remunerados na tarifa, sem que haja a contrapartida da receita pela prestação deste serviço, impactando assim na modicidade tarifária.

- iii. Prazo para reposição de pavimentos de vazamentos visíveis e execução de novas ligações: (...) Assim, a Sabesp solicita a exclusão deste indicador para efeito de composição do Fator Q, salientando que sua adoção pode implicar em dupla penalização da prestadora em caso de não atingimento da meta, uma vez que o indicador já é monitorado e acompanhado pela Agência através do processo de regulação técnica/fiscalização regulatória, impondo as penalidades inerentes em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Todos os aspectos relacionados à adequada prestação dos serviços já são de alguma forma normatizados (normas técnicas, legislações, deliberações, contratos) e, portanto, são objeto de fiscalização e passíveis de processos sancionatórios pela Arsesp. As sanções por descumprimento do prazo de reposição de pavimento são aplicadas em cada município sendo avaliadas pontualmente, tendo a prestadora a oportunidade de manifestar-se. A Agência manterá este componente no Índice Geral de Qualidade, pois espera melhoria no desempenho médio geral da prestadora, uma vez que ele tem sido objeto de recorrentes reclamações por parte do poder concedente e usuário, conforme demonstrado em Nota Técnica. A Agência acata parcialmente a sugestão da prestadora e alterará a forma de apuração do indicador, considerando o percentual de cumprimento do prazo de reposição de pavimento. Não se trata de dupla penalização, pois a adoção do Índice Geral de Qualidade no âmbito da revisão tarifária objetiva estimular a melhora geral do desempenho da prestadora em alguns aspectos específicos.



- iv. Índice de reclamação de usuários relacionados a falta d'água e baixa pressão: (...) A Sabesp conceitua de forma distinta as reclamações e manifestações dos clientes, justamente para identificar corretamente quais apontamentos requerem ação imediata da prestadora. Em suma, é importante que se inclua algum mecanismo para avaliar qual o percentual de reclamações que não devem ser elegíveis para o cálculo do índice de qualidade, o que não foi definido pela Agência.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a necessidade de estabelecer quais são as reclamações e manifestações elegíveis para compor o indicador, conforme tratativas já em andamento. A aplicação dos efeitos tarifários a partir de 2020 permitirá o ajuste do processo neste período de transição da metodologia.

- v. Índice de vazamentos visíveis por extensão de rede: entende-se que a consideração desse indicador no Fator Q infringe o princípio do direito de *non bis in idem*, segundo o qual uma pessoa não pode ser punida duas vezes pelo mesmo fato. Isto pois, a Arsesp já incentiva a atingir as metas contratuais de perdas através da consideração das metas de redução de perdas na projeção de despesas operacionais. Desse modo entende-se que a Sabesp seria penalizada tanto na dedução das despesas no cálculo tarifário do PO, quanto nos reajustes anuais, através do Fator Q. Assim, a Sabesp solicita a exclusão deste indicador para efeito de composição do Fator Q.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A determinação das metas de redução de perdas no âmbito da revisão tarifária objetiva estabelecer os custos eficientes para prestação dos serviços. No caso da redução do índice de vazamentos visíveis por km de rede, apesar de refletir diretamente na redução de perdas, também incentiva a manutenção preventiva do sistema de distribuição de água e melhora da percepção do usuário e do poder concedente quanto à adequada prestação dos serviços.

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Uso de menus para Fator de Qualidade: a Fiesp está em desacordo com este método. A ARSESP como agência reguladora deve cumprir o seu papel e estipular as metas para a Sabesp. Deixar a prestadora escolher qual meta adotar não estimula o aumento da qualidade, que é o objetivo do Fator Q. Além disso, a FIESP considera prematura a proposta de incluir este indicador sem a correta discussão pela ARSESP nesta 2ª RTO. Apesar de previsto desde a 1ª RTO, o correto seria apresentar a proposta, discuti-la com a SABESP e com a sociedade, testá-la ainda sem efeito na tarifa e depois



aplicá-la na 3ª RTO. A FIESP não considera razoável incluir o Fator Q da forma açodada como foi apresentado pela ARSESP.

Resposta: contribuição não aceita

• **Sávio Mourão Henrique:**

Definir um único padrão de premiação ou ônus por resultado. Não considerar o “Menu”. O único efeito do “Menu” é provocar maior assimetria de informações. Se a empresa pode escolher o impacto financeiro de suas ações ela vai omitir o potencial de resultado e realizar, naquele ciclo o melhor benefício para si. Quando a empresa não tiver a informações será sempre conservadora. Além disso, quem deve determinar a meta é a Agência Reguladora, e não a Concessionária. A meta reflete o benefício social esperado, não o potencial de maximização do lucro.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A utilização da metodologia de menus é bastante difundida entre Agências reguladoras, inclusive já sendo adotada no setor de saneamento no Brasil. Sua principal justificativa é a redução da assimetria de informação entre regulador e regulado. Note-se que os menus são construídos pela Agência de forma a garantir que, mesmo na escolha de uma meta menos arrojada, a Prestadora continue sendo incentivada à ganhos de qualidade.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Revisão dos indicadores que compõem o Índice Geral de Qualidade – Fator Q, de modo que sejam incorporados elementos que indiquem de fato a qualidade do serviço. Nesse caso específico a Arsa/MG, citada no próprio documento da Arsesp, representa uma boa referência, uma vez que incluiu na última revisão tarifária da Copasa, realizada em 2017, indicadores referentes a abrangência do tratamento de esgoto e a eficiência do tratamento de esgoto (eficiência de remoção de DBO).

Resposta: contribuição não aceita

• **Sávio Mourão Henrique:**

Propor um indicador de tratamento de esgotos e qualidade final do efluente.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Nesta primeira fase da definição do Fator Q, a escolha dos indicadores apresentados pela Arsesp baseou-se no histórico de dados já estruturados e monitorados pela agência e representam temas sensíveis à qualidade da prestação do serviço segundo o histórico de atuação da agência, considerando demandas e



prioridades do poder concedente, usuários e outros órgãos. Os índices de cobertura do tratamento de esgoto são estabelecidos nos contratos celebrados entre o Poder Concedente e a Sabesp, segundo as diretrizes dos respectivos Planos de Saneamento. Já existem, portanto, nos contratos, metas progressivas visando a universalização do serviço de esgoto. A Arsesp fiscaliza o cumprimento dessas metas em cada município regulado, sancionando a prestadora em caso de descumprimento. Na visão da Arsesp a definição de um índice geral da qualidade não é um processo estático e poderá ser revisado conforme a evolução da qualidade do serviço e as exigências dos beneficiados por este serviço, sendo possível incorporar um parâmetro de eficiência do tratamento de esgoto no Fator Q. Para tanto, a Arsesp deverá avaliar e estruturar juntamente com a Sabesp essas informações, para todos os municípios regulados e incorporação futura ao Fator Q. Vale ressaltar que a eficiência de remoção de DBO em sistemas de tratamento de esgoto é monitorada pela Cetesb, segundo as definições estabelecidas no decreto nº 8.468, de 08/09/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

• **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Analisar os indicadores em função do que já é obrigação da empresa e do que se pretende estimular. Qual o benefício social efetivamente resultante do serviço de saneamento? Ligações factíveis já são uma obrigação da empresa. O que poderia ser estimulado é a realização de obras em áreas irregulares, ou onde o serviço não seja previsto. Além disso, a Deliberação ARSESP transformaria as ligações em obrigação e não se pode remunerar sobre uma ação que se trata de uma obrigação. O mesmo sobre reposição de pavimentos. O melhor seria a prefeitura impor uma multa por dias de atraso.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Nesta primeira fase da definição do Índice Geral de Qualidade, a escolha dos indicadores apresentados pela Arsesp baseou-se no histórico de dados já estruturados e monitorados pela agência e representam temas sensíveis à qualidade da prestação do serviço segundo o histórico de atuação da agência, considerando demandas e prioridades do poder concedente, usuários e outros órgãos. As ações elencadas para compor o índice geral de qualidade, embora sejam de obrigação da concessionária, carecem de melhor desempenho. O atendimento dos serviços em áreas irregulares deve ser previsto pelo Poder Concedente nos Planos de Saneamento e posteriormente contratualizado com o prestador de serviço, segundo plano de investimentos e ações de regularização correspondentes.

- ii. Substituir o índice de reclamações (iii) por um índice de medição de pressão automática nas pontas de redes e pontos mais elevados.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

O objetivo deste indicador é capturar a descontinuidade da prestação dos serviços, independentemente das causas desta falha e segundo a percepção do usuário. Nesta primeira fase da definição do Índice Geral de Qualidade, a escolha dos indicadores apresentados pela Arsesp baseou-se no histórico de dados já estruturados e monitorados pela agência e representam temas sensíveis à qualidade da prestação do serviço segundo o histórico de atuação da agência, considerando demandas e prioridades do poder concedente, usuários e outros órgãos.

- iii. Retirar o índice de vazamentos visíveis, por duplicidade de regulação.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A determinação das metas de redução de perdas no âmbito da revisão tarifária objetiva estabelecer os custos eficientes para prestação dos serviços. No caso da redução do índice de vazamentos visíveis por km de rede, apesar de refletir diretamente na redução de perdas, também incentiva a manutenção preventiva do sistema de distribuição de água e melhora da percepção do usuário e do poder concedente quanto à adequada prestação dos serviços.

- iv. Caso seja mantido o modelo de Menu, a planilha deve ser corrigida. Por exemplo, se a empresa sabe que tem potencial de atingir um determinado resultado de 1,50% melhor que a meta deveria escolher esse índice como meta de melhor remuneração. Contudo, pela tabela 13.1 apresentada, a maximização de resultados dela estaria em escolher a meta de 0,25% e ser mais eficiente que a meta, resultando em 0,23% de benefício.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A tabela apresentada é apenas um exemplo da sistemática de "menu" e os índices definitivos serão estabelecidos na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.

• **Siglasul Consultores em Regulação:**

O Fator Q carece de maior detalhamento na Nota Técnica: critério de cálculo dos indicadores, pesos para composição do índice e metodologia para o menu de metas.

Resposta: esta contribuição será avaliada na etapa 6 da 2ª RTO (cálculo da Tarifa Média Máxima)



Justificativa:

As fórmulas para apuração dos indicadores já foram descritas na Nota Técnica de metodologia da 2ª RTO. Os índices definitivos e os demais critérios para composição dos menus serão estabelecidos a partir da análise dos dados enviados pela Sabesp na Nota Técnica Preliminar de cálculo da Tarifa Média Máxima, prevista na etapa 6 do cronograma de eventos da 2ª RTO, que também será submetida ao processo de consulta e audiência pública para manifestação dos interessados.



14. MATRIZ DE RISCO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Contribuições sobre a matriz de risco da prestação dos serviços

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

No entanto, na definição da matriz, a Arsesp atribui a responsabilidade dos riscos elencados apenas à concessionária ou ao poder concedente. Nesse sentido, a Sabesp sugere que, além dessas duas partes, também inclua o regulador como um dos agentes envolvidos.

Adicionalmente, salienta-se que na matriz de riscos não são apresentadas as ações a serem realizadas nos casos em que, eventualmente, venha a ocorrer algumas das situações elencadas – com exceção dos itens 28 e 37 para os quais está prevista uma RTE automática. Portanto, a Sabesp entende que para que se alcance uma finalidade com o mapeamento de riscos, é necessária a complementação da matriz indicando os desdobramentos no caso da materialização dos riscos listados. Na visão da Companhia, por exemplo, existem outras situações em que a Agência deveria prever a realização de uma RTE, como o caso da criação ou aumento de impostos e encargos sobre o serviço de saneamento básico (item 2 da matriz).

A Sabesp, ainda entende que existem outros riscos envolvidos na prestação do serviço público de saneamento básico, como aqueles listados no formulário 20-F do Relatório Anual da Lei De Valores Mobiliários de 1934 enviado ao *Securities And Exchange Commission Dos Estados Unidos Da América* referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. A Sabesp acredita que tais riscos também devem ser considerados para a elaboração da matriz de risco. A Tabela 6 resume as situações citadas no formulário 20-F e não citados na NTM. Para eles a Companhia identificou o tipo de risco e parte responsável.



Tabela 6 - Riscos adicionais mapeados pela Sabesp

#	Riscos	Tipo de Risco	Concessionária	Concedente / Regulador
42	Custos adicionais para Fundos Municipais de Saneamento e Infraestrutura que podem ser criados durante o ciclo tarifário	Econômico		X
43	Exposição ao provável aumento na frequência de condições climáticas extremas, incluindo estiagem e chuvas intensas, bem como de outros eventos climáticos	Ambiental / Social	X	X
44	Escassez de energia elétrica, racionamento no fornecimento de energia, ou mudanças substanciais nas tarifas de energia	Econômico		X
45	Inexistência de contratos formais entre a Sabesp e alguns municípios para os quais são prestados serviços de água e esgoto	Legal / Regulatório	X	X
46	Resultado final de ações judiciais atuais e futuras;	Legal / Regulatório	X	
47	Atraso ou adiamento não acordados com a Arsesp de investimentos;	Construção	X	
48	Possibilidade de estar sujeito à regulação de outra agência, além da Arsesp;	Legal / Regulatório	X	
49	Concessão de outorga pela Agência Nacional de Águas (ANA) e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), para captar água do Sistema Cantareira	Ambiental / Social	X	X
50	Aumento da degradação das áreas de bacias hidrográficas que afeta a quantidade e a qualidade da água disponível para atender a demanda	Ambiental / Social		X
51	Impacto no equilíbrio econômico-financeiro derivado de encargos de agências governamentais estaduais e federais que administram recursos hídricos para a captação de água e descarga de esgoto.	Ambiental / Social		X
52	Impacto de novas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que tratam da proteção da saúde humana e do meio ambiente	Ambiental / Social		X

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Inicialmente, a Arsesp entende que é inadequada a inclusão do regulador como um dos agentes envolvidos na matriz de risco, pois ele não é signatário da concessão, apenas tem suas atividades delegadas pelo poder concedente.

Além disso, ao analisarmos a proposta da Sabesp quanto à Matriz de Risco, verificamos que todos os seus itens estão contidos na tabela divulgada na N.T. 001-2018, como demonstrado a seguir.



#	Matriz Risco Arsesp	Matriz Risco Arsesp
1	Modificação unilateral de contratos (concessão e programa)	Possibilidade de estar sujeito à regulação de outra agência, além da Arsesp
2	Criação ou aumento de impostos e encargos sobre o serviço de saneamento básico, exceto sobre a renda	<p>Custos adicionais para Fundos Municipais de Saneamento e Infraestrutura que podem ser criados durante o ciclo tarifário.</p> <p>Impacto no equilíbrio econômico-financeiro derivado de encargos de agências governamentais estaduais e federais que administram recursos hídricos para a captação de água e descarga de esgoto.</p> <p>Impacto de novas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que tratam da proteção da saúde humana e do meio ambiente</p> <p>Impacto de novas leis federais, estaduais e municipais atuais e regulamentos sobre mudança climática que estabelecem metas globais, referentes a emissões de gases de efeito estufa</p> <p>Aumento da degradação das áreas de bacias hidrográficas que afeta a quantidade e a qualidade da água disponível para atender a demanda</p>
3	Fato do príncipe ou ato da administração	<p>Concessão de outorga pela Agência Nacional de Águas (ANA) e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), para captar água do Sistema Cantareira</p> <p>Possibilidade de estar sujeito à regulação de outra agência, além da Arsesp</p>
14	Problemas geológicos	Aumento da degradação das áreas de bacias hidrográficas que afeta a quantidade e a qualidade da água disponível para atender a demanda
23	Impactos decorrentes de eventos climáticos extraordinários (caso fortuito ou força maior)	Exposição ao provável aumento na frequência de condições climáticas extremas, incluindo estiagem e chuvas intensas, bem como de outros eventos climáticos
33	Custos operacionais superiores aos limites de eficiência estabelecidos no processo de revisão tarifária	Escassez de energia elétrica, racionamento no fornecimento de energia, ou mudanças substanciais nas tarifas de energia
35	Investimentos previstos no processo de revisão tarifária e não imobilizados de acordo com os critérios estabelecidos em Deliberação específica pela ARSESP	Atraso ou adiamento não acordados com a Arsesp de investimentos
40	Caso fortuito e força maior	<p>Concessão de outorga pela Agência Nacional de Águas (ANA) e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), para captar água do Sistema Cantareira</p> <p>Resultado final de ações judiciais atuais e futuras;</p>

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

A respeito da matriz de risco sugerida na tabela 14.1, determinando as ocasiões em que o risco deve ser assumido pela concessionária e em quais o risco é do concedente. Essa lógica não subverte e



contradiz as diretrizes da lei de concessões e demais regramentos jurídicos? Apenas em dois casos (variação de consumo e investimentos extras) está claro o que acontece (RTE), mas quais serão as providencias tomadas caso algum dos demais 39 riscos se cristalizem?

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Acerca do questionamento do risco considerado na tabela 14.1, esclareça-se que a matriz foi elaborada com o objetivo de criar condições para promover a sua mitigação e nessa medida está em consonância com os preceitos da Lei 8.987/95, bem como com os respectivos contratos de programa, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, adequado ao quanto consta do art. 6º da mencionada Lei.

Assim, quanto aos efeitos que poderão ser determinados à consideração do risco, como dito acima, para preservar a segurança na prestação dos serviços, há dois eventos que podem gerar Revisão Tarifária Extraordinária, conforme se verifica da tabela acima mencionada.

Os riscos que deverão ser assumidos pela concessionária não geram impactos do ponto de vista tarifário. Os riscos associados ao Poder Concedente, podem determinar ajustes no cálculo do P0, seja por meio de RTE ou pelas próprias Revisões Ordinárias, caso seja detectado desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. O presente esclarecimento será incorporado à Nota Técnica Final da Metodologia.

- **Sávio Mourão Henrique:**

Alterar a tabela 14.1 no item 6. O risco é da Concessionária em alguns casos. O equilíbrio econômico-financeiro não pode ser considerado como um fato dado em qualquer circunstância. A empresa submetida à regulação deve correr riscos. Não é toda e qualquer demanda da empresa que pode ser incorporada ao preço, em especial critérios gerenciais da empresa que a afastam dos resultados sociais esperados.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp concorda que riscos da prestadora de serviços não devem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do item 6, o objetivo é assegurar que novas regulamentações técnicas da Arsesp, que impliquem em aumento de custo ou investimento não previstos sejam devidamente compensados, caso impactem no equilíbrio econômico-financeiro da prestadora. Destaca-se que é intrínseco ao processo de revisão tarifária a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

A matriz de risco carece de maior detalhamento na Nota Técnica: definição de ações a partir dos riscos mapeados (apenas 2 dos 41 tem tratamento definido).



Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Os eventos com risco da concessionária não geram impactos do ponto de vista tarifário. Os demais eventos, cujo risco foi associado ao concedente, podem gerar ajustes no cálculo do P0, seja por meio de RTE ou nas revisões tarifárias ordinárias, caso resultem em desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Este esclarecimento será incorporado à Nota Técnica Final da metodologia.



15. OUTROS ASSUNTOS

15.1 Contribuições sobre o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

A Sabesp ressalta que na ocasião da Nota Técnica Final da Etapa Final da 2ª RTO, quando o valor da Base de Remuneração Regulatória será divulgado, é esperado que o WACC seja alterado, dado que a estrutura de capital será recalculada a partir dos dados da base de remuneração regulatória validada.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp tem realizado diversas análises com relação aos indicadores utilizado na Nota Técnica da Etapa Preliminar, entre os quais o cálculo do WACC. No caso específico, o resultado alcançado anteriormente tem se mostrado compatível com novos cálculos e previsões para a taxa de remuneração para a Sabesp. Dessa forma, a Agência entende como prudente a manutenção da taxa definida na Etapa Final da 2ª RTO.

15.2 Contribuições sobre a divulgação de documentos

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

O Instituto solicita a divulgação imediata do Plano de Negócios da Sabesp. Para que a sociedade avalie a validade de um aumento de tarifa é preciso que ela conheça a destinação dos recursos e as estratégias de investimentos. A própria agência reconhece que “A principal base de informações para o cálculo da tarifa do ciclo é o plano de negócios apresentado pela prestadora” (NT.F-0001-2018, p. 6), o que requer, portanto, a sua divulgação. A Arsesp se comprometeu formalmente a divulgar tal documento durante a audiência pública realizada em 31 de agosto de 2017 na cidade de São Paulo e no Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 01/2017.

Resposta: contribuição aceita

- **Sávio Mourão Henrique:**

Solicitar novamente o Plano de Negócios apresentado pela SABESP para viabilizar a compreensão do posicionamento da sociedade e da ARSESP do processo regulatório e da Revisão Tarifária em questão.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp não havia divulgado o Plano de Negócios enviado pela Sabesp pois tinha solicitado parecer da Sabesp e envio de uma versão para publicação, considerando que no documento enviado para análise da Arsesp no âmbito da etapa inicial da 2ª Revisão Tarifária Ordinária poderia haver dados sensíveis ao



mercado. A Sabesp enviou o Plano de Negócios para publicação em 21/02/18, que foi imediatamente disponibilizado no site da Arsesp: http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/PlanodeNegociosSabesp_2017-2021_VersaoFinal.pdf

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para proporcionar a análise correta dos investimentos da SABESP, a FIESP exige a publicação dos seguintes documentos na próxima fase desta revisão tarifária:

1. Base revisada de ativos da SABESP, com o Laudo da ARSESP, incluindo incorporações realizadas ao longo do ciclo;
2. Plano de Investimentos;
3. Detalhamento das despesas com a crise hídrica, financiados com a tarifa de contingência;
4. Relatório das obras previstas e realizadas na Revisão Tarifária anterior;
5. Investimentos realizados específicos para redução de perdas de água.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Com relação aos documentos solicitados pela Fiesp, a Arsesp esclarece que:

1. Por ocasião da divulgação da Nota Técnica Preliminar de cálculo do P0, será divulgada a Base de Remuneração Regulatória revisada de ativos da SABESP, com comentários da Arsesp, incluindo incorporações realizadas ao longo do ciclo;

2. O plano de investimentos já foi publicado no site da Arsesp, juntamente com as demais informações do Plano de Negócios da Sabesp para a 2ª RTO.

3. A Sabesp apresentou um detalhamento dos investimentos realizados para superar a crise hídrica que já está em análise pela agência para eventuais ajustes compensatórios da 1ª RTO, que comporão a Nota Técnica Preliminar de cálculo do P0;

4. A Arsesp tem um programa de fiscalizações anuais, nas quais são verificados os investimentos realizados por município. No âmbito da 1ª RTO, os dados de investimentos foram analisados de forma agregada. Para a 2ª RTO, a Arsesp revisou a metodologia visando obter o detalhamento destas informações ao longo do próximo ciclo tarifário;

5. Investimentos realizados para redução de perdas de água: De janeiro de 2012 até setembro de 2016 a Sabesp investiu R\$ 310 milhões em ações de redução de perdas na melhoria de sistemas e renovação de ativos, setorização, hidrômetros, macromedição, serviços e estudos técnicos. Desde o ano 2016 foi iniciado um processo de fiscalização do programa corporativo para redução de perdas implementado pela Sabesp no município de São Paulo que concentra o maior volume de investimentos neste item.



15.3 Contribuições sobre a estrutura tarifária

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para a FIESP, é preciso discutir, urgentemente, a revisão da estrutura tarifária vigente.

Ignorada solenemente na 1ª RTO, era uma obrigação e que não foi cumprida. Ela se torna mais evidente agora. É preciso acabar com a cobrança mínima e com os subsídios cruzados entre os segmentos!

No caso industrial, não faz sentido o consumidor pagar mais caro pela água. Se é utilizada a mesma água, o mesmo tratamento, a mesma rede, qual o motivo para que a indústria pague tarifa duas ou três vezes mais cara do que o consumidor residencial?

Resposta: contribuição aceita parcialmente

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

- i. Realização, o quanto antes, dos debates acerca das necessárias alterações na atual estrutura tarifária. Existe uma série de distorções na estrutura tarifária atual que necessitam ser revistas, tais como a cobrança mínima obrigatória para os consumidores até 10 m³/mês, a abrangência e os critérios de acesso à tarifa social, os contratos de demanda firme com grandes consumidores e os investimentos em áreas de mananciais. Esse debate deveria ser realizado no âmbito da própria revisão tarifária. Em demais localidades do Brasil, inclusive com empresas estaduais de porte similar à empresa paulista, esses desafios já foram tratados, podendo então representar uma fonte de consulta e aprendizagem para o contexto da operação Sabesp.
- ii. Considerar os modelos de tarifa fixa (de acesso) e variável (conforme consumo) que outras agências reguladoras implementaram na prestação dos serviços de saneamento.
- iii. Considerar os modelos, implementados por outras agências reguladoras, de tarifas que apresentam valores específicos para os serviços de coleta e tratamento de esgoto. Uma tarifa binária poderia promover maior justiça, impossibilitando a situação existente atualmente na operação Sabesp de cobrar uma tarifa de esgoto e, em determinados locais, apenas realizar o serviço de coleta e afastamento, sem o devido tratamento do efluente.

Resposta: contribuições aceitas parcialmente

- **Professor Ivan César Ribeiro (Direito e Políticas Públicas da Unifesp):**

Conclui-se que a fixação dos valores para tarifa de água no atacado feitas pela Deliberação nº 753/2017 excedem em muito o mandato desta agência e estão em claro desacordo com o PO fixado ao longo do primeiro e do segundo processo de revisão tarifária, devendo ser suspenso e revisto com a maior celeridade possível, para que não haja prejuízo ainda maior à execução de políticas públicas na área de saneamento pelos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

Resposta: contribuição não aceita



- **Sávio Mourão Henrique:**

- i. Apresentar metodologia de cálculo da composição de preço final (P0) específica para água no atacado.

Resposta: contribuição não aceita

- ii. Apresentar modelo de distribuição tarifária binária, preços diferenciados por território ou faixa de renda e expansão das tarifas sociais.

Resposta: contribuição não aceita

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

A revisão da estrutura tarifária ficou totalmente fora do escopo da Nota Técnica, adiada para discussão durante o 2º ciclo.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a necessidade de revisar a estrutura tarifária da Sabesp de forma a corrigir eventuais distorções ocorridas ao longo do tempo. Ela incluirá os temas aqui elencados: consumo mínimo (10 m³/mês), tarifa social, tarifa de grandes usuários (contratos de demanda firme), tarifa no atacado, entre outros.

Para isso, serão realizados debates específicos, bem como estudos de suporte às alterações que subsidiarão a elaboração da proposta de nova estrutura, visando minimizar os impactos para usuário e prestador. Ademais, esta proposta será submetida à consulta e audiência pública visando a obtenção de contribuições.

15.4 Contribuições sobre os processos de consulta e audiência pública

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Realização de audiências públicas descentralizadas, que viabilizem a participação efetiva da população interessada das 288 cidades que são operadas pela empresa e reguladas pela Arsesp.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Para a audiência pública do cálculo do P0, prevista na etapa 7 do cronograma de eventos da etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária, está programada a realização de audiências em diferentes regiões do Estado de São Paulo.



- **Sávio Mourão Henrique:**

Adoção na condução das audiências e consultas públicas, no âmbito da regulação dos serviços de saneamento, dos consagrados procedimentos utilizados nos processos de licenciamento ambiental. Nesses casos os documentos de caráter técnico, denominados de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), são traduzidos (Relatório de Impacto Ambiental – Rima) para que a sociedade possa compreender, se apropriar e participar de maneira mais qualificada.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

É objetivo da Arsesp buscar a transparência nos processos de consulta e audiência pública, detalhando nas Notas Técnicas todos os aspectos envolvidos nas propostas da Agência de forma a viabilizar a participação de todos os interessados. Agradecemos a sugestão e reiteramos que a Agência está sempre disponível para dirimir eventuais dúvidas.

São Paulo, 02 de Março de 2018

Anton Altino Schwyter
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f8010a145. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>